

**Curso de capacitação** - A SMS em parceria com o curso de medicina do UniFOA, iniciou, na segunda-feira, dia 15, um curso de capacitação para nove médicos das Unidades Básicas de Saúde da Família da cidade. O evento, denominado 'Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância' (AIDPI), acontece as segundas, terças e quintas-feiras, de 8h às 12h e de 13h às 17h no Campus Olezio Galotti, no bairro Três Poços, e vai até o dia 20 de junho. O objetivo é promover ações para o desenvolvimento da criança (de dois meses a cinco anos), tendo como público alvo, além dos médicos, os estudantes do centro universitário.



**Caminhada** - Volta Redonda sediará, na quinta-feira, dia 18, uma caminhada em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. O evento é realizado pela Fundação para a Infância e Adolescência (FIA) do município, em parceria com a prefeitura de Volta Redonda (por meio da secretaria municipal de Ação Comunitária - Smac), a Casa da Criança e a Fundação CSN. O objetivo é conscientizar a população sobre o problema que é a questão do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1373 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE MAIO DE 2017

## Decreto suspende pagamento de 2,1 mil servidores de Volta Redonda por falta de recadastramento

*Os nomes daqueles que tiveram os vencimentos suspensos ficarão disponíveis no site da prefeitura*

O Governo Municipal publicou nesta semana o decreto 14.348 que suspende o pagamento de 2,1 mil servidores públicos (matrículas que não fizeram o recadastramento no período estabelecido - 19 de março a 10 de maio. O nome, a matrícula e o CPF daqueles que tiveram os vencimentos suspensos ficarão disponíveis no site da prefeitura: ([www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)). Foram recadastrados dentro do prazo 11.782 funcionários (9.267 ativos e 2.515 inativos). As informações foram passadas pelo secretário municipal de Planejamento.

O decreto, assinado pelo prefeito, determina também que os servidores inativos, pensionistas e licenciados que moram fora de Volta Redonda podem fazer o recadastramento até 30 de junho. Para isso, eles têm que enviar os documentos autenticados em cartório via Correios, para a secretaria municipal de Administração (Praça Sávio Gama, 53, Aterrado). A documentação deverá ser postada junto com o preenchimento do Formulário de Recadastramento (disponível no site da prefeitura) assinado pelo servidor, com o reconhecimento de firma autenticada em cartório ou consulado.

Os servidores públicos, com dificuldade de locomoção por causa de problemas de saúde, podem fazer o recadastramento por meio de uma procuração também até sexta-feira, dia 19. Neste caso, além da documentação, deverá ser apresentado também, um laudo médico da rede pública de saúde comprovando a impossibilidade de comparecimento. Os atestados da rede privada deverão ter reconhecimento de firma. Os representantes legais desses servidores deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), Rua 1º de Maio, 106, no bairro Aterrado.

Ainda de acordo com o decreto, o recadastramento de 58 servidores apresentou problemas técnicos no registro da biometria. Esses - a lista está disponível também no site da prefeitura - poderão refazer o recadastramento no setor azul do Estádio Raulino de Oliveira, até sexta-feira, dia 19.

A comissão do recadastramento tem até 30 de julho para apresentar ao prefeito um relatório final dos trabalhos. Caso seja necessário, a comissão poderá solicitar ao chefe do Executivo a abertura de processo de sindicância para apurar possíveis irregularidades.

## VR Cidade da Música realiza concerto pascal na Igreja São Sebastião

A Igreja de São Sebastião, no bairro Retiro, em Volta Redonda, ficou lotada na noite desta quinta-feira, dia 11. Cerca de 500 pessoas fizeram questão de prestigiar o concerto pascal, promovido pelo projeto Volta Redonda Cidade da Música.

A orquestra executou obras barrocas e sacras de compositores como Johann Friedrich Fasch (Overdue em Sol M), Giuseppe Tartini (Sinfonia em Lá M), Alan Hovhannaess (Prayer of Saint Gregory), Marc Antoine Charpentier (Suite), Gabriel Fauré (Pie Jesus), Antonio Vivaldi (Gloria in Excelsis Deo), Wolfgang Amadeus Mozart (Ave Verum Corpus), Randall Thompson (Aleluia) e George F. Handel (Aleluia), com participação especial



do trompetista e integrante do projeto, Matheus Bento.

### O projeto

O projeto Volta Redonda Cidade da Música atende as crianças das escolas da rede municipal - tanto da secretaria municipal de Educação, como da Fevre (Fundação Educacional de Volta Redonda). Foi desenvolvido em Volta Redonda pelo professor Nicolau Martins de Oliveira,

teve início em 1974 e é mantido pela prefeitura de Volta Redonda.

O projeto é de natureza educacional e cultural, com foco na formação dos grupos musicais, como Banda de Concerto, Banda de Metais, Orquestra de Violinos, Orquestra de Violoncelos e Contrabaixos, Orquestra de Cordas, Coro Infante-Juvenil, Balé e Coro.

**Elderson Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

**Maycon Cesar Inacio Abrantes**  
Vice-Prefeito

**Eli Alves da Silva**

Secretário Municipal de Governo

**Carlos de Souza Rosa**  
Secretário Municipal de Administração

**Julio César Andrade de Abreu**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Norma Lydia Borba Chaffin**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Márcia Lygia Vieira Cury Inácio**  
Secretária Municipal de Saúde

**José Geraldo de Castro Barros**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

**Rita de Cássia Oliveira de Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Márcia Teodoro Fernandes**  
Secretário Municipal de Cultura

**Maria Paula Salles Tavares**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**Antônio Roberto Tavares**  
Secretário Municipal de Obras e de Serviços Públicos

**Maycon César Inácio Abrantes**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Joselito Magalhães**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Dayse Marques Penna**  
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

**Augusto César Villela Mac Cord Nogueira**  
Procurador Geral do Município

**Alfredo Peixoto de Oliveira Neto**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Matheus Moreira Cruz**  
Presidente da EPD/VR

**Anderson Couto**  
Presidente da FEVRE

**Cláudia Moreira Dornellas**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Maria Ilma de Andrade Silva**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**Isabella da Silva Motta de Brito**  
Diretor Presidente da SUSER

**Leonardo de Carvalho Vidal**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Carlos Roberto Baia**  
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

## EXPEDIENTE

**Jornal Volta Redonda em Destaque**  
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social da PMVR

**Telefone:** (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061  
Site/PMVR: www.portalvr.com

**Organização dos atos oficiais:**  
Isamara Magalhães de Mattos

**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
**Poder Executivo**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO/2017.

A Comissão Central de Compras e Licitações torna pública a Ratificação da Dispensa de Licitação/2017,

Processo Administrativo 1799/2017, visando à contratação da empresa: **SHOPPING DO FAZENDEIRO PRODUTOS DAAGROPECUARIA LTDA-ME** – CNPJ: 10.608.260/0001-06 e **M B MARTINS AGROPECUARIA**

– **EPP – CNPJ: 04.541.813/0001-40**, para fornecimento ração animal para atende a SMMA/ Zoológico Municipal.

VALOR R\$ 11.313,16 (onze mil trezentos e treze reais e dezesseis centavos).

Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min.

Eli Alves da Silva  
Comissão Central de  
Compras e Licitações  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº041/2017- SMMA/ PMVR

PARTES: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA RJ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Aquisição de Ração Animal.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.861,50 (hum mil oitocentos e sessenta e hum reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: SHOPPING DO FAZENDEIRO PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA-LTDA-ME  
CNPJ: 10.608.260/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1799/2017- SMMA/PMVR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 716070/2017  
16.01.04.8130.100.2050.333903000000.0100.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº042/2017- SMMA/ PMVR

PARTES: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA RJ, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Aquisição de Ração Animal.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.451,66 (nove mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos)

EMPRESA: M.B. MARTINS AGROPECUÁRIA – CNPJ – 04.541.813/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1799/2017- SMMA/PMVR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 716070/2017  
16.01.04.8130.100.2050.333903000000.0100.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2017

O Município de Volta Redonda, RJ, por intermédio da CPL/FMS/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31 – bairro Nossa Senhora das Graças/VR/RJ, Tel. (24) 3339-9630 e 3339-9708, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, até às **10:00 horas** do dia **06 DE JUNHO DE 2017**, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR**, objetivando a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) na prestação de serviços técnico-profissionais especializados em **CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, aos usuários do SUS.

Informações complementares no endereço supracitado.

VR/RJ, 15/maio/2017.  
JUAREZ DE MAGALHÃES  
CPL/FMS/SMS/PMVR

### COMUNICADO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0040/2017/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor da empresa **RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI**, CNPJ sob o nº 05.634.137/0001-11, objetivando a prestação dos serviços técnico-profissionais especializados para exames de ressonância magnética nuclear, em caráter eletivo e de urgência/emergência, aos usuários do SUS.

Volta Redonda/RJ, 16 de maio de 2017.

JUAREZ DE MAGALHÃES  
CPL/FMS/SMS/PMVR

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017 FMS/SMS/PMVR

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 5076168 – DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.940.977-49, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 037/2017/FMS/SMS/PMVR, homologado em 03/05/2017, integrante do Processo Administrativo nº 094/2017/SMS/PMVR, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **CORBA EDITORAARTES GRÁFICAS LTDA-EPP**, CNPJ nº 31.659.618/0001-91, com endereço na Rua 24 de Fevereiro, nº 67 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.040-300, representada por **CARLOS ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**, Carteira de identidade nº 06769121-DETRAN/RJ, e inscrito no CPF nº 902.270.507-20, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

3.1- A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de laboratório em geral (bobina de etiqueta autoadesiva 50x30mm, AA, Termo unidade sensível AC, Neutra, tubo de 1 polegada, com máximo de 1200 unidades por

bobina(para código de barras)) para atender ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, descritos no “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”, anexo a esta ATA;

3.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

#### 2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### 3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, nº 10.638/2006, nº 10.640/2006 e 11.950/2010, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”, anexo;

5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

#### 6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.7- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

#### 7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num

prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;

7.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

7.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

7.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93);

7.5- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.6- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.7- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.8- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.9- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.10- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

#### 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Volta Redonda por prazo não superior a dois (2) anos;

8.1.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

8.1.4- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada

no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

8.1.5- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

8.1.6- Caso a Contratada não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

8.1.7- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### 9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa;

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

#### 11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior,

para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

#### 13- DO FORO:

13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

#### 14- DAS CÓPIAS:

14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- b) uma (1) para a Farmácia Municipal;
- c) uma (1) para a Registrada; e
- d) um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

#### 15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:

15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 10 de maio de 2017.

MARCIALYGVIA VIEIRA CURY INACIO  
p/FMS/SMS/PMVR

CARLOSALBERTO VIEIRA RODRIGUES  
p/Registrada

TESTEMUNHAS:

SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO

BÁRBARA HELENA BELLEI TEIXEIRA

Volta Redonda/RJ, 10 de maio de 2017.

MARCIALYGVIA VIEIRA CURY INACIO  
Secretária Municipal de Saúde  
PMVR

CARLOSALBERTO VIEIRA RODRIGUES  
Representante Legal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017 FMS/SMS/PMVR

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MÁRCIA LYGVIA VIEIRA CURY INÁCIO, portadora da Cédula de Identidade nº 5076168 – DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.940.977-49, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 036/2017/FMS/SMS/PMVR, homologado em 02/05/2017, integrante do Processo Administrativo nº 046/2027/SMS/PMVR, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.613.689/0001-71, com endereço na Rua Osório Gomes de Brito, nº 172 – Loja 01 e 02 – Vila Nova – Barra Mansa – RJ - CEP 27.321-580, representada por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO, Carteira de identidade nº 06.482448-5-IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 733.018.927-87, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1- DO OBJETO:

1.1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Açúcar Refinado para atender diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, descritos no “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”, anexo a esta ATA;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

#### 2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### 3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir

a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”, anexo;

5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

#### 6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum produto, a contratada será notificada pelo destinatário, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) produto(s) entregue(s);

6.5- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.6- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

#### 7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017/FMS/SMS/PMVR DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: CORBA EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1500	U	BOBINA DE ETIQUETA AUTOADESIVA 50X30MM, AA, TERMO UNIDADE SENSÍVEL AC, NEUTRA, TUBO DE 1 POLEGADA, COM MÁXIMO DE 1200 UNIDADES POR BOBINA(PARA CÓDIGO DE BARRAS))	PROPRIA	14,70	22.050,00
<b>PREÇO TOTAL GERAL</b> .....						<b>22.050,00</b>
<b>PREÇO TOTAL GERAL POR EXTENSO: (Vinte e dois mil e cinquenta reais)</b>						

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

#### 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Volta Redonda por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

#### 9- DO CANCELAMENTO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por

escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o produto em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de produto, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

#### 11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos produtos registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

#### 13- DO FORO:

13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da

Comarca de Volta Redonda/RJ.

#### 14- DAS CÓPIAS:

14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) Uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;

b) Uma (1) para a Central de Abastecimento;

c) Uma (1) para a Registrada; e

d) Um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

#### 15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DAATA:

15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 10 de maio de 2017.

MÁRCIALYGLIA VIEIRA CURY INÁCIO  
p/FMS/SMS/PMVR

PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO  
p/Registrada

#### TESTEMUNHAS:

SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO

BÁRBARA HELENA BELLEI TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017/FMS/SMS/PMVR DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12000	Kg	Açúcar refinado – classificado como amarelo, de primeira. Origem vegetal: cana-de-açúcar, teor de sacarose superior a 99,0% p/p, resíduo mineral fixo inferior a 0,2%, cor "icumsa" inferior a 80, umidade inferior a 0,3% p/p, embalagem de 1 kg; isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. O rótulo deve trazer a denominação "açúcar refinado", seguida do tipo, em conformidade com a anvisa e legislação vigente. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	TOPÇUCAR	2,18	26.160,00
<b>PREÇO TOTAL GERAL</b> .....						<b>26.160,00</b>
<b>PREÇO TOTAL GERAL POR EXTENSO: (Vinte e seis mil e cento e sessenta reais)</b>						

Volta Redonda/RJ, 10 de maio de 2017.

MÁRCIALYGLIA VIEIRA CURY INÁCIO  
Secretária Municipal de Saúde  
PMVR

PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO  
Representante Legal

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017 FMS/SMS/PMVR

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARCIA LYGLIA VIEIRA CURY INACIO, portadora da Cédula de Identidade nº 5076168 – DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.940.977-49, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2017/FMS/SMS/PMVR, homologado em 02/05/2017, integrante do Processo Administrativo nº 1498/2016/SMS/PMVR, por deliberação

do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa MATMALAP REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.429.972/0001-04, com endereço na Rua Montevideu, nº 1297 – Loja K – Penha – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.020-290, representada por MARIA JULIA FARAH, Carteira de identidade nº 03801638-2-IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 535.462.617-04, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1- DO OBJETO:

1.1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de CAFÉ TRADICIONAL para atender diversas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, descritos no “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”, anexo a esta ATA;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

#### 2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### 3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”, anexo;

5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

#### 6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum produto, a contratada será notificada pelo destinatário, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) produto(s) entregue(s);

6.5- A contratada deverá observar, na execução da presente

ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.6- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

#### 7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

#### 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Volta Redonda por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade “multa” não impede que o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

#### 9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa;

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o produto em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de produto, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

#### 11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos produtos registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

#### 13- DO FORO:

13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

#### 14- DAS CÓPIAS:

- 14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) Uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
  - b) Uma (1) para a Central de Abastecimento;
  - c) Uma (1) para a Registrada; e
  - d) Um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

#### 15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:

15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 12 de maio de 2017.

MARCIALYGVIEIRA CURY INACIO  
p/FMS/SMS/PMVR

MARIA JULIA FARAH  
p/Registrada

TESTEMUNHAS:

SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO

BÁRBARA HELENA BELLEI TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017/FMS/SMS/PMVR DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS EMPRESA: MATMALAP REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	14.400	PCT	Café tradicional em pó homogêneo, torrado e moído, de aroma e sabor intenso, encorpado, moagem média e ponto de torra moderadamente escura, acondicionado em embalagem a vácuo, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A validade deverá ser de 12 meses a partir da entrega do fornecedor. Deverá possuir os selos de pureza ABIC e do programa de qualidade do café na categoria tradicional emitido pela ABIC, bem como os respectivos certificados em plena validade. Os selos deverão estar estampados na embalagem do produto. Embalagem a vácuo com 500 gramas.	REI DO BRASIL	7,46	107.424,00
PREÇO TOTAL GERAL.....						107.424,00
PREÇO TOTAL GERAL POR EXTENSO: (Cento e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)						

Volta Redonda/RJ, 12 de maio de 2017.

MARCIALYGVIEIRA CURY INACIO  
Secretária Municipal de Saúde  
PMVR

MARIA JULIA FARAH  
Representante Legal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### EDITAL N.º 0068/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU, lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício 2016 e 2017, referente ao imóvel da Rua Franklin de Assis Barbosa, nº 296, Bairro Jardim Belvedere, lote 27, na inscrição municipal 3.327.0027.000-8, em nome de Eduardo André Gomes de Albuquerque, por motivo de que foi calculado com padrão de acabamento "baixo", quando o correto é padrão de acabamento "médio", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 13276/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 11 de maio de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO  
Diretor

#### EDITAL N.º 069/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000413-8/17 e 000414-4/17, Exercícios 2016/2017, em nome de Eduardo André Gomes de Albuquerque, Inscrição Municipal 3.327.0027.001-6, área construída 99,80m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 13276/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 11 de maio de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO  
Diretor

#### EDITAL N.º 070/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Territorial número 000001-1/17, IPTU de 2012 a 2016, contribuinte: Companhia Estanífera

do Brasil, Inscrição Municipal 2.194.3174.000-7, área de lote 405,00m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11.924/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO  
Diretor

#### EDITAL N.º 101/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **MIDIASUL VR PUBLICIDADE LTDA** que conforme a Decisão nº 049/17 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 254/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL N.º 102/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE VOLTA REDONDA LTDA** que conforme a Decisão nº 048/17 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 253/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL N.º 103/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **MARVEX INCENDIO LTDA** que conforme a Decisão nº 045/17 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 244/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL N.º 104/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **MARCO A MACHADO** que conforme a Decisão nº 046/17 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 245/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL N.º 105/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **CW LAB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** que conforme a Decisão nº **064/17** em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 203/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 106/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **ACEVE ASSOCIACAO DE CONSULTORES EM EVENTOS ESPORTIVOS** que conforme a Decisão nº **061/17** em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 226/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 107/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **PATRICIA S M DE MIRANDA SERVIÇO DE INTERMEDIACAO E AGENCIAME** que conforme a Decisão nº **050/17** em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 205/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 108/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **PHARMA RIO DE VOLTA REDONDA AUTOMACAO COMERCIAL LTDA** que conforme a Decisão nº **091/17** em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 262/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 109/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **AGENCIASE COM PUBLICIDADE DE PROPAGANDA LTDA** que conforme a Decisão nº **087/17** em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 257/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 110/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **DDETEL DEDETIZACAO CONSERVACAO E LIMPEZALTD** que conforme a Decisão nº **055/17** em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 264/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 111/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **VAGNER DOAMARAL SODRE** que foi lavrado o Auto de Infração nº **8633/16** em 15de aGOSTO de 2017, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 537/15

Volta Redonda, 15de maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 112/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **CREUZA HELENA DE A. CARVALHO E ESPOSO** que foi lavrado o Auto de Infração nº **9043/17** em 19de abril de 2017, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 11600/15

Volta Redonda, 15de maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 101/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a **MEDIASUL VR PUBLICIDADE LTDA** que conforme a Decisão nº **049/17** em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 254/17.

Volta Redonda, 15 de MAIO de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 113/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **ARIDALTON BONIFACIO LEITE** que foi lavrado o Auto de Infração nº **12661/16** em 24 de junho de 2016, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 511/15

Volta Redonda, 15de maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 114/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **HILDA MOURA DE SOUZA** que foi lavrado o Auto de Infração nº **8995/17** em 07 de abril de 2017, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 12297/15

Volta Redonda, 15de maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 115/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a **ANA PAULA CAMBRAIA PEREIRA MOREIRA** que foi lavrado o Auto de Infração nº **8965/17** em 06 de abril de 2017, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 508/15

Volta Redonda, 15de maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 116/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a **MARCELO LOPES DOS SANTOS E ESPOSA** que foi lavrada a intimação nº **13003/17** em 20 de janeiro de 2017.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/ Construção referente a **58,8 m2** de acordo com o processo **2406/16**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 117/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a **JOSE PEDRO DE ARAUJO E OUTRO** que foi lavrada a intimação nº **12941/17** em 20 de janeiro de 2017.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/ Construção referente a **47,8 m2** de acordo com o processo **589/16**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF

#### EDITAL Nº 118/2017

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145,183 e 210 da LM 1896/84 faz saber a **EXPRESSO VERAMAR LTDA** que foi lavrada a Intimação nº **13132/17** em 27 de março de 2017.

O intimado deverá apresentar: contratos de prest. De serviços, declarações de Imposto de Renda, Guias de Recolhimento de ISS, Livro diário , Livro Razão , de acordo com o procedimento DFM **031/17**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 15 Maio de 2017.

Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora DM/SMF





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA-P. Nº 1020/2017

### Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de março de 2017, o servidor **CELSO DINIZ DE SOUZA**, matrícula 002364, no cargo de Matemático - nível GU - 16, 17ª referência, de conformidade com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos, 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 1548/2017.

R\$ 2.915,20 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 1.308,38 = 42% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;

R\$ 467,28 = 15% Gratificação de Nível Superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal nº 1.931/84;

R\$ 137,57 = Gratificação do artigo 140, da Lei Municipal nº 1931/84, modificada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85, correspondente a 100% da GND-2, artigo 124, inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 1931/84;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 5.028,43 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 1548/2017.

Volta Redonda, 18 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA-P. Nº 948/2017

### Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de fevereiro de 2017, a servidora **LILIANE APARECIDA GOULART RALA DE PAULA**, matrícula 219886, no cargo de Odontólogo - nível GUS-21, 16ª referência, de conformidade com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos, 61, 67 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 12829/2016.

R\$ 2.149,10 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 704,73 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;

R\$ 352,36 = 15% de Gratificação de Nível Superior – artigo 124 inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 1.931/84;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 3.406,19 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 12829/2016.

Volta Redonda, 06 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa  
Secretário Municipal de Administração

## PORTARIA-P. Nº 926/2017

### Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**APOSENTAR**, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de março de 2017, a servidora **REGINA CELIA**

**GOMES DE MELLO**, matrícula 150789, no cargo de Docente II - nível GMA-11, 16ª referência, de conformidade com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos, 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 13424/2016.

R\$ 1.216,40 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 424,92 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;

R\$ 486,23 = CAI-9 – Lei Municipal nº 2.857/93;

R\$ 212,46 = 15% Gratificação de Nível Superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal nº 1.931/84;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 2.540,01 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 13424/2016.

Volta Redonda, 05 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa  
Secretário Municipal de Administração

## APOSTILA DE FIXAÇÃO

### Referência

Portaria n.º 225/2008 SMA

Concede Pensão a **Aparecida de Oliveira Senra, esposa** do ex-servidor **Jose Raimundo Senra**, matrícula 019.577, ocupava o cargo de Gari, nível GA – 2 – I, 12ª referência falecido em 29 de abril de 2008

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato a contar de 29 de abril de 2008, abaixo em parcela única fazendo constar junto a portaria nº 17

R\$ 727,25 = Correspondentes a parcela única, conforme dispõem o artigo 2º, § 5º, da Lei n.º 10.887/04.

Volta Redonda, 13 de maio de 2017.

### Renata Machado Candido

Matricula: 397423

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## APOSTILA DE FIXAÇÃO

### Referência

Portaria n.º 422/2012 SMA

Aposenta Servidora **MARILCE APARECIDA DE L B DE OLIVEIRA**, matrícula **150720**, ocupante do cargo de Docente I – nível GM – 21 – 13ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 19 de junho de 2012, abaixo discriminados, fazendo constar junto à fl. 15:

R\$ 1.091,21 = Vencimento Base – L.M. 4849/2011.

R\$ 314,26 = 28,8% Gratificação de Regência de turma, art. 42 da lei municipal 3250/96.

R\$ 163,68 = 15% Gratificação de Nível superior - Artigo 124 inciso II, parágrafo 1º e 128 da Lei Municipal 1931/84;

R\$ 261,89 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3662/01, modificada pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3750/2002.

R\$ 2.031,04 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 5758/2012.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

### Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

## APOSTILA DE FIXAÇÃO

### Referência

Portaria n.º 339/2007 SMA

Aposenta Servidora **Neuza Maria de Paula reis**, matrícula **032.301**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem – Nível GTS I-II – 16º referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 31 de maio de 2007, abaixo discriminados:

R\$ 619,92 = Vencimento Base – Decreto nº 7225/96;

R\$ 185,97 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;

R\$ 1005,89 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 5850/2007.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2009.

Cláudio dos Santos Franco  
Chefe de Gabinete/SMA

## APOSTILA DE FIXAÇÃO

Com as informações sobre a ex-servidor.: **HELIO BARBOSA**.

- Admitido em 10/11/1977.

- Regime estatutário.

- Ocupava o cargo de Ajudante, nível GA – 2 -II, 17ª referência, - Falecido em 03 de setembro de 2011.

- Possuía inscrito como dependente.

- **CLEIDE MOREIRA TOLEDO BARBOSA – esposa.**

- **LARISSA TOLEDO BARBOSA - nasc. 19/03/1996 – filha.**

- **TAYANA TOLEDO BARBOSA – nasc. 05/08/1999 – filha.**

### Recebia as seguintes remuneração na data do óbito:

R\$ 594,00 - Proventos – Lei Municipal nº 4746/2011;

R\$ 196,02 -33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;

R\$ 200,00 - Gratificação Social - Lei Municipal nº 3750/2002;

R\$ 986,02 - Valor total da pensão.

Volta Redonda, 13 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Matricula: 397423

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## APOSTILA DE FIXAÇÃO

### Referência

Portaria n.º 829/2001 SMA

- Concede Pensão a **CLEIDE MOREIRA**

**TOLEDO BARBOSA esposa, LARISSA TOLEDO BARBOSA filha**, matrícula 36145, ocupava o cargo de Ajudante, nível GA – 2 -II, 17ª referência, falecido em 03 de setembro de 2011.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, à contar de fazendo constar junto a portaria nº 15

R\$ 982,02 = Correspondentes a parcela única, conforme dispõem o artigo 2º, § 5º, da Lei n.º 10.887/04.

Volta Redonda, 13 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Matricula: 397423

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## APOSTILA DE FIXAÇÃO

### Referência:

Portaria n.º 251/2006 - SMA

**ELZAALVES PERES**, matrícula **107.409**, aposentadoria no cargo de Supervisor Educacional – Nível GMC – 21, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 06 de junho de 2006, de conformidade com o Artigo 40, §1º, inciso III, letra "a", §3º e §5º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em parcela única no valor total de **R\$ 2.035,87** conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Fazendo constar junto à fl. nº 16, tornando sem efeito a apostila de fl. 44.

Volta Redonda, 11 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

## APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 255/2007-SMA

**IDINETE DE ASSIS MACHADO**, matrícula **223050**, aposentadoria no cargo de Enfermeiro, nível GUS-11, 7ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 20 de fevereiro de 2007, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso II, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única no valor total de **R\$ 469,49** conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Volta Redonda, 9 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### APOSTILA DE FIXAÇÃO

#### Referência

Portaria n.º 410/2012 SMA

Aposenta Servidora **IZABEL APARECIDA DE MELLO SILVA**, matrícula **151262**, ocupante do cargo de Docente II – nível GMA – 11 – 13ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 11 de abril de 2012, abaixo discriminados, fazendo constar junto à fl. 19:

R\$ 882,35	=	Vencimento Base – L.M. 4849/2011.
R\$ 201,17	=	22,8% Gratificação de Regência de turma, art. 42 da lei municipal 3250/96.
R\$ 66,17	=	7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigo 124, inciso II, §1 e artigo 129 da Lei Municipal n.º 1931/84;
R\$ 211,76	=	24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
<b>R\$ 200,00</b>	=	Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3662/01, modificada pelo Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$ 1.561,45	=	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 3680/2012.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### APOSTILA DE FIXAÇÃO

#### Referência:

Portaria nº 662/2011-SMA

**JANY BALBINO SANT'ANA**, matrícula **181102**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 11ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 21 de julho de 2011, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única no valor total de **R\$ 1.293,94** conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Volta Redonda, 12 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### APOSTILA DE FIXAÇÃO

#### Referência

Portaria n.º 780/2011 SMA

Aposenta Servidora **LIGIA BALTAZAR DA NOBREGA FERNANDES**, matrícula **081400**, ocupante do cargo de Docente II – nível GMC – 21 – 13ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 03 de agosto de 2011, fazendo constar junto à fl. 18, abaixo discriminados:

R\$ 992,01	=	Vencimento Base – L.M. 4849/2011.
R\$ 273,79	=	27,6% Gratificação de Regência de turma, art. 42 da lei municipal 3250/96.
R\$ 74,40	=	7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigo 124, inciso II, §1 e artigo 129 da Lei Municipal n.º 1931/84;
<b>R\$ 238,08</b>	=	24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$ 1.578,28	=	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 7749/2011.

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### APOSTILA DE FIXAÇÃO

#### Referência:

Portaria n.º 601/2011 - SMA

**MARIA CECILIA F DE PAULA**, matrícula **151440**, aposentadoria no cargo de Docente II – Nível GMA – 11, 12ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 01 de março de 2010, de conformidade com o Artigo 40, §1º, inciso III, letra “a”, §3º e §5º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em parcela única no valor total de **R\$ 1.346,22** conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Fazendo constar junto à fl. nº 38.

Volta Redonda, 11 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

#### Referência

Portaria n. 225/2008 SMA

Concede Pensão a **Aparecida de Oliveira Senra, esposa do ex-servidor Jose Raimundo Senra**, matrícula 019.577, ocupava o cargo de Gari, nível GA – 2 – I, 12ª referência falecido em 29 de abril de 2008

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada a folha n.º 17-verso do presente processo.

- Onde se lê:

- Art. 40º, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988.

- Passa-se a ler:

- Art. 40º, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 13 de maio de 2017

Renata Machado Candido  
Matricula: 397423  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### TERMO DE APOSTILA

#### Referência:

Portaria nº 105/2013-SMA

**ADELSON CESAR DE CARVALHO**, matrícula **022187**, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Escritório, nível GAD-22, 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 20 do presente processo:

- Onde se lê:

- “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

- Passa-se a ler:

- “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

#### Referência:

Portaria nº 228/2011-SMA

**AFONSO CELSO DOS SANTOS**, matrícula **007200**, aposentadoria no cargo de Gari, nível GA-22, 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 19 do presente processo:

- Onde se lê:

- “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

- Passa-se a ler:

- “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

#### Referência:

Portaria nº 662/2011-SMA

**JANY BALBINO SANT'ANA**, matrícula **181102**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 11ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 25 do presente processo:

- Onde se lê:

- “de conformidade com o Artigo 2º, incisos I, II, III, letras “a” e “b”, § 1º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 3º, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 47, de 05 julho de 2005”;

- Passa-se a ler:

- “de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003”.

Volta Redonda, 12 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

#### Referência:

Portaria nº 948/2011-SMA

**JOSÉ RIBEIRO DA COSTA**, matrícula **061689**, aposentadoria no cargo de Carpinteiro, nível GO-31, 16ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 18 do presente processo:

- Onde se lê:

- “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

- Passa-se a ler:

- “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 12 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

#### Referência

Portaria n.º 601/2011 – SMA

**MARIA CECILIA F DE PAULA**, matrícula **151440**, aposentadoria no cargo de Docente II – Nível GMA – 11, 12ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 38 do presente processo.

- Onde se lê :

- “... de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003,...”

- Passa-se a ler:

- “...de conformidade com o Artigo 40, §1º, inciso III, letra “a”, §3º e §5º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988,...”

Volta Redonda, 11 de maio de 2017.

Renata Machado Candido  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

#### Referência:

Portaria nº 339/2007-SMA

**NEUSA MARIA DE PAULA REIS**, matrícula **032301**, aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, nível GTS-12, 16ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 27 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra “a” e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003”.

Volta Redonda, 12 de maio de 2017.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 107/2013-SMA

**PAULO CELSO MAGALHÃES**, matrícula **003395**, aposentadoria no cargo de Professor de Educação Física, nível GM-22, 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 26 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

### TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 593/2011-SMA

**VICENTINA VILELA DE SOUZA**, matrícula **062677**, aposentadoria no cargo de Auxiliar Administrativo, nível GAD-52, 16ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº 21 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 03

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **TGA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo ao **CONTRATO DE OBRA** firmado em 10/03/2015 (**CONTRATO Nº 058/2015**), relativo à obra de **REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BRANCA DE NEVE**, situada na Rua 1023 A, s/nº,

Volta Grande, Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda – RJ.

**PRAZO:** 06 (seis) meses

**DATA DE ASSINATURA:** 02.05.2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.795/2014

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 045/2017 TERMO ADITIVO Nº 03

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e os Senhores **CRISTIANO FELIPE DOS SANTOS CARUSO, EMILIANO FELIPE DOS SANTOS CARUSO E GIULIANO FELIPE DOS SANTOS CARUSO.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** firmado em 27.03.2014 (**CONTRATO Nº 056/2014**), relativo à locação do imóvel situado na Rua Norival de Freitas nº. 52. 1º andar, Centro, em Volta Redonda/RJ., destinado ao funcionamento do **DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA:** 02.05.2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01.109/2001

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 033/2017 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a **MINISTÉRIO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE VOLTA REDONDA.**

**OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DA ILHA SÃO JOÃO**, de propriedade **MUNICÍPIO**, para realizar nos dias 11 a 14 de agosto de 2017, no Pavilhão da **ILHA SÃO JOÃO**, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ o evento “**CONGRESSO DE MISSÕES**”.

**PRAZO:** 03 (três) dias

**DATA DE ASSINATURA:** 27.04.2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03.881/2017

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 039/2017 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a **CATEDRAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DE VOLTA REDONDA.**

**OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DA ILHA SÃO JOÃO**, de propriedade **MUNICÍPIO**, para realizar nos dias 05 a 20 de julho de 2017, no Pavilhão da **ILHA SÃO JOÃO**, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ o evento “**21º CONGRESSO DE MISSÕES DA CATEDRAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM VOLTA REDONDA**”.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias

**DATA DE ASSINATURA:** 17.05.2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 14.381/2016

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DELIBERAÇÃO Nº 009/2017-CMDCA.

**Ementa:** Aprova despesas com material de divulgação no Evento do Dia 18 de Maio realizado pelo CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Geral Ordinária realizada em 09 de maio de 2017, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova despesas com material de divulgação no Evento, Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil em 18 de Maio de 2017, conforme previsão orçamentária.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de maio de 2017.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE  
Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 010/2017-CMDCA.

**Ementa:** Nomeia Comissão Provisória de Preparação do 27º Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Nomear como membros da Comissão Provisória de Preparação do 27º Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente e posterior deliberação em Assembléia:

**Cléia Teixeira Camilo** – Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE;  
**Carolina de Freitas Cunha** – Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;  
**Sabine Barbosa Maragon** – Fundação CSN;  
**João Fernando Sobrinho** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – APAE.  
**Lucas dos Santos Almeida** – Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação  
**Breno dos Santos Lopes** – Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de maio de 2017.

Adriana de Paula Amorim Rezende  
Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 011/2017-CMDCA.

**Ementa:** Nomeia Comissão Provisória para preparação da 3ª Conferência Livre da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de maio de 2017.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Comissão Provisória para preparação da 3ª Conferência Livre da Criança e do Adolescente:

- **Marilene Souza Leite** – Fundação Beatriz Gama – FBG  
- **Cléia Teixeira Camilo** – Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE  
- **Cristina Gama da Cunha** – Lar e Escola Recanto das Crianças  
- **Maria Cecília da Silva** – Lar Espirita Irmã Zilá – LEIZ

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 2017.

Adriana de Paula Amorim Rezende  
Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 012/2017-CMDCA.

**Ementa:** Aprova Balanço Anual do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Ordinária realizada em 16 de Maio de 2017, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova o Balanço Anual exercício 2016 do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, após análise e conferência deste CMDCA.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, de 16 de maio de 2017.

Adriana de Paula Amorim Rezende  
Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 013/2017-CMDCA.

**Ementa:** Aprova Comissão de Fiscalização para conferência do patrimônio e almoxarifado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Geral Ordinária realizada

em 16 de Maio de 2017, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova a Comissão de Fiscalização para conferência do patrimônio e almoxarifado do Fundo para a Infância e a Adolescência - FINAD, para fins de cumprimento à Deliberação nº 200/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que trata das prestações de Contas Anuais dos responsáveis pelo referidos setores, relatando a situação existente em 31 de dezembro de 2016, composta pelos seguintes Conselheiros:

- Gina Ferreira dos Santos – Secretária Municipal de Saúde – SMS
- Solange Maria da Silva – Secretária municipal de Planejamento - SMP
- Linez Costa Camargo – Secretária Municipal de Governo – SMG

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, de 16 de maio de 2017.

Adriana de Paula Amorim Rezende  
Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 014/2017 - CMDCA.

**Ementa:** Aprova despesas com inscrição para o 8º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de maio de 2017, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova uso dos recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD para financiamento de despesas com inscrição para participação do Conselho no 8º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de 11 à 14 de Junho de 2017.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de maio de 2017.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE  
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

#### PROCESSO CME/VR Nº 915/2017

#### INTERESSADO: ESCOLA E JARDIM UM SONHO DE CRIANÇA

#### PARECER Nº 02 /2017

Responde o recurso impetrado pela representante legal da Unidade Escolar face ao Relatório Conclusivo Desfavorável expedido pela Comissão Verificadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda - COSE/SME/VR.

#### Histórico

**Celia Maria Barbosa Rosa**, qualificada nos autos do processo, na condição de representante legal da pessoa jurídica denominada **Instituto Educacional Profª Celia Maria**, inscrita no CNPJ sob o nº 35899517/0001-49, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia **Escola e Jardim Um Sonho de Criança**, localizada na Rua Minas Gerais, nº 03, bairro Eucaliptal, nesta Cidade, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/2016, interpor recurso ao Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora da COSE/SME/VR, em 14/2/2017.

Em 6/12/2016, a representante legal compareceu ao Conselho Municipal de Educação, comunicando a sua intenção de reativar as atividades da Unidade de Ensino em fevereiro de 2017. Na ocasião, foi comunicada que o ato autorizativo da unidade escolar ainda estava em vigor e que haveria a necessidade da organização das salas de aula e dos ambientes destinados a etapa Educação Infantil conforme a legislação pertinente, para que antes do início das aulas, recebesse a visita da Comissão Verificadora da COSE/SME/VR.

Em 9/12/2016, o p.p. foi encaminhado à COSE/SME/VR, para nomeação de Comissão Verificadora com vistas a verificação das condições físicas e materiais do estabelecimento de ensino para funcionamento dos segmentos Creche, a partir de 2 (dois) anos e Pré-Escolar, ambos em horário parcial, conforme Parecer CME/VR nº 01/2013, de 16/4/2013.

A Comissão Verificadora composta pelas Supervisoras Escolares Célia Regina da Silva Pinheiro da Silva, matrícula 344.052, Jane Márcia do Valle Lopes Reis, matrícula 284.783, Synara Soares de Carvalho Cury, matrícula 286.303, designada pela Coordenadora da COSE/SME/VR,

em 14/12/2016, compareceu a Escola e Jardim Um sonho de Criança, onde verificou a metragem das salas de aula destinadas à Educação Infantil, observou que os banheiros estavam sendo utilizados, também, pelos alunos do Ensino Fundamental (1º e 2º anos) e que, os lavatórios e vasos sanitários não estavam adequados à faixa etária para o atendimento da Educação Infantil.

Em 20/12/2016, a Comissão Verificadora expediu Relatório Conclusivo opinando desfavoravelmente ao retorno das atividades para o atendimento da etapa de Educação Infantil, nos segmentos Creche, a partir de 2 (dois) anos de idade e Pré-Escolar, tendo em vista o observado na visita realizada no dia 14/12/2016.

Em 14/2/2017, a representante legal compareceu à COSE/SME/VR e recebeu uma via do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora e, em 6/3/2017, apresentou recurso à decisão do referido relatório.

Em 7/3/2017, o recurso foi aceito por este Colegiado, sendo indicadas as Conselheiras Angélica Gomes Teixeira, Lucia Aparecida Martins Ribeiro e Rejane Maria de Mélo para comporem a Comissão Especial e, a partir da solicitação deste órgão, a COSE/SME/VR encaminhou como seus representantes, as Supervisoras Escolares Célia Regina da Silva Pinheiro e Viviane da Silva Gomes Pires.

Em 10/3/2017, a Comissão Especial se reuniu para analisar as peças processuais e realizou um estudo aprofundado do histórico de autorização e funcionamento desta Unidade Escolar.

Em 14/3/2017, a representante legal tomou ciência da aceitação do recurso pelo CME/VR e da visita que seria realizada pela Comissão Especial. Nesta mesma data, a Comissão Especial, compareceu a Unidade Escolar para verificação das condições de funcionamento, face as inconformidades apontadas no Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora da COSE/SME.

A Comissão Especial, após visita as dependências da Unidade Escolar, constatou que haviam sido feitas alterações no aspecto físico, no que se refere à adequação dos lavatórios e vasos sanitários. A representante legal informou que não seriam efetuadas matrículas para o segmento Creche, a partir de 2 (dois) anos de idade e que por esse motivo a sala de aula destinada ao segmento Pré-Escolar seria substituída, sendo apresentado à Comissão Especial um novo ambiente em relação ao vistoriado pela

Comissão Verificadora.

Após verificação minuciosa do ambiente escolar, a Comissão Especial determinou, em termo próprio, algumas exigências a serem cumpridas pela representante legal, no prazo de 10 (dez) dias.

Em 27/3/2017, a Comissão Especial retornou ao estabelecimento de ensino e verificou o cumprimento das exigências, com ressalva à instalação do portão de acesso ao segundo piso que não oferecia condições adequadas de segurança. Em decorrência desse fato, a Comissão Especial estabeleceu o prazo de 3 (três) dias para que a exigência fosse cumprida adequadamente.

Em 30/3/2017, a Supervisora Escolar Célia Regina da Silva Pinheiro da Silva compareceu a Unidade Escolar e constatou o cumprimento da exigência.

Em 31/3/2017, a Comissão Especial emitiu Relatório Conclusivo, opinando favoravelmente ao funcionamento do segmento Pré-Escolar, na sala de aula com metragem de 24,20 m², conforme planta baixa apensada ao processo supracitado e, em 4/4/2017, a representante legal recebeu cópia do Relatório Conclusivo da Comissão Especial.

#### VOTO DO RELATOR

Ao considerar e analisar todos os elementos de instruções que compõem o presente processo, foi possível observar que a Unidade de Ensino atende aos requisitos necessários ao funcionamento pleiteado.

De acordo com os registros dos termos próprios da Comissão Especial datados de 14/3/2017 e 27/3/2017 foram constatadas as devidas adequações no espaço físico. Desta forma, sou de parecer favorável ao retorno do atendimento da Educação Infantil, no segmento Pré-Escolar, em horário parcial, à **Escola e Jardim Um sonho de Criança**, na sala de aula com metragem de 24,20 m², conforme planta-baixa apensada ao processo supracitado.

#### Este é o Parecer.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 02 de maio de 2017.

Mariuci Bilate Cury Puida

(aa) Rejane Maria de Mélo – Relatora

Carmen Lucia Pinto Coelho de Abrantes

Vania Azevedo Coutinho

#### Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 02 de maio de 2017.

Mariuci Bilate Cury Puida

Vice Presidente do CME/VR

No exercício da função de Presidente do CME/VR.

## FBG - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA					
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIBILIDADE - LEI 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
163/2017	R\$ 599,37	Serviço de recarga de cartucho	L.C Moreira Suprimentos de Informática e Outros	26/04/2017	Art.24, Inciso II
181/2017	R\$ 612,39	Aquisição de medicamentos	JPS Farma Ltda Me	18/04/2017	Art.24, Inciso II
182/2017	R\$ 3.113,00	Aquisição de material de manutenção	Primaq mercantil de Máquinas Agrícolas Ltda	28/04/2017	Art.24, Inciso II
206/2017	R\$ 770,00	Aquisição de material de construção	Figueira e Soares Comércio de Tintas Ltda	11/04/2017	Art.24, Inciso II
207/2017	R\$ 698,00	Prestação de serviço	Here Control Teleinformática Ltda Me	11/04/2017	Art.24, Inciso II
208/2017	R\$ 600,00	Prestação de serviço	Lex Print Comércio e Serviços Ltda Me	11/04/2017	Art.24, Inciso II
209/2017	R\$ 6.647,92	Aquisição de cartucho de impressora	Here Control Teleinformática Ltda Me e Outros	11/04/2017	Art.24, Inciso II
213/2017	R\$ 6.509,50	Aquisição de material de costura	Aviatec Ltda e Outros	25/04/2017	Art.24, Inciso II
214/2017	R\$ 460,00	Prestação de serviço	Carimbão de Volta Redonda Comércio Ltda	25/04/2017	Art.24, Inciso II
220/2017	R\$ 2.055,12	Prestação de serviço	Atualização Profissional Contábil e Jurídico	25/04/2017	Art.24, Inciso II
221/2017	R\$ 145,00	Prestação de serviço	Frederico Augusto Griman	18/04/2017	Art.24, Inciso II
224/2017	R\$ 1.295,23	Aquisição de medicamentos	R.Azevedo de Souza Farmácia Eireli - Me	28/04/2017	Art.24, Inciso II
252/2017	R\$ 2.000,00	Prestação de serviço	Clube dos Funcionários da CSN	26/04/2017	Art.24, Inciso II
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
180/2017	R\$ 2.040,00	Aquisição de feno	Nardelli Comércio e Serviços Eireli - EPP	18/04/2017	Art.24, Inciso IV
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
219/2017	R\$ 1.920,00	Aquisição de Gás P-45 kg	AGM Guerra Me	25/04/2017	Art.24, Inciso V
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
44/2017	R\$ 11.961,70	Serviço de locação de imóvel	Consuplan Administradora de Imóveis Ltda	10/04/2017	Art.24, Inciso X
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Inexibilidade	Fundamentação
223/2017	R\$ 3.396,30	Aquisição de vale-transporte	Sindicato das Empresas de Transporte e Passageiros	11/04/2017	Art.25, Inciso I
230/2017	R\$ 25.988,47	Aquisição de vale-transporte	Sindicato das Empresas de Transporte e Passageiros	20/04/2017	Art.25, Inciso I

## FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR III - INTÉRPRETE DE LIBRAS  
Edital N.º 003/2017-FEVRE

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, torna público que serão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a **Contratação Temporária de Professor III - INTÉRPRETE DE LIBRAS** para atuar nas Unidades de Ensino da FEVRE, nos termos da **Lei Municipal N.º 5.121/2015- REGIME ESPECIAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO- REDA e do presente Edital.**

### 1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, objeto deste edital, será realizado, em caráter de emergência, com base na Lei Municipal N.º 5.121/2015 e visa ao preenchimento de vaga provisória por prazo determinado para Professor III, INTÉRPRETE DE LIBRAS (Ouvinte).

1.2. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação em quaisquer das etapas deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

1.3. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender as normas, aqui estabelecidas, será eliminado do certame.

1.4. O Edital, ficha de inscrição e formulário para entrega de títulos estarão disponíveis no site do Município: ([www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico)).

### 2. DO EMPREGO, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA

2.1. O quadro abaixo estabelece o n.º de vagas, a habilitação exigida, a carga horária semanal e o salário base do emprego.

QUADRO I

CÓDIGO DA INSCRIÇÃO	EMPREGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO AULA
FIL-001	Intérprete de Libras	01	Licenciatura Plena em: Língua Portuguesa/ LIBRAS ou Curso Superior + certificado de Proficiência em Libras obtido em exame promovido pelo Ministério da Educação.  (Art. 4.º do Decreto N.º 5.626 de 2005)	24h+4 TDA	R\$ 9,79

2.2. A remuneração prevista no quadro acima será acrescida da cesta básica, gratificação social concedida a todos os funcionários do Município de Volta Redonda (R\$ 200,00), gratificação de 30% (trinta por cento) de regência de turma.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES

#### 3.1. DO PROFESSOR III - INTÉRPRETE DE LIBRAS

Exercer as atividades de Intérprete de Libras nas Unidades de Ensino, de acordo com as determinações do Regimento Escolar e o Calendário Escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação/ Fundação Educacional de Volta Redonda.

#### 4. DOS REQUISITOS

4.1. São requisitos gerais para participação neste processo seletivo simplificado:

4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto no Artigo 12 da Constituição Federal de 1988.

4.1.2. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição.

4.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

4.1.5. Possuir na data da inscrição, habilitação específica para o emprego a que concorre.

4.1.6. Conhecer e aceitar as normas estabelecidas neste edital.

4.1.7. Gozar de boa saúde física e mental.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, **VIA**

**INTERNET** no endereço eletrônico do Município [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico), nas formas descritas neste Edital, no período de **19/05/2017 a 24/05/2017 e não haverá cobrança de taxa;**

No caso de dificuldade de acesso à internet, os candidatos poderão realizar suas inscrições no TELECENTRO COMUNITÁRIO, situado no **Bairro Retiro - Avenida Antônio de Almeida, n.º 1023, ao lado do Colégio João XXIII**, de 8h às 17 horas durante o período da inscrição;

5.3. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato, sujeito às sanções civis e penais cabíveis;

5.5. As informações constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se, a Fundação Educacional de Volta Redonda, de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente ao emprego pretendido, fornecido pelo candidato, de modo a prejudicar sua inscrição.

### 5.6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.6.1. As inscrições para este processo seletivo serão realizadas através de Ficha Eletrônica que será disponibilizada no site [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico), **a partir das 12 horas do dia 19/05/2017 até as 16 horas do dia 24/05/2017;**

5.6.2 O candidato deverá preencher a Ficha Eletrônica de Inscrição, indicando a vaga a que concorre confirmar os dados cadastrados e enviar pela **Internet**;

5.6.3. Após o envio dos dados o candidato deverá gerar e imprimir o **COMPROVANTE** da inscrição;

5.6.4 O comprovante de inscrição na Internet, **por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se a este Processo Seletivo;**

5.6.5. De posse do comprovante da inscrição, via Internet o candidato **deverá entregar na FEVRE, o a documentação a ser avaliada na Prova de Títulos no seguinte endereço: Rua 154, n.º 783 – Laranjal – 4.º andar, no período de 19/05/2017 até o dia 24/05/2017, de 9 h às 17 horas;**

5.6.6. **A entrega dos documentos para a Prova de Títulos** deverá ser feita em envelope pardo, tamanho ofício, com as informações relativas aos mesmos, registradas no **Formulário para Prova de Títulos**, disponível no site [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico). O Formulário deverá ser colocado por fora do envelope, sem colar a parte relativa ao **recibo**;

5.6.7. A inscrição somente será processada e **validada** após a entrega da documentação exigida para a Prova de Títulos e Experiência Profissional que deverá ser acompanhada do **comprovante da inscrição**;

5.6.8. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou fora do período estabelecido;

5.6.9. O candidato que não fizer a inscrição via Internet, ou que perder o prazo estabelecido para inscrição, não poderá entregar seus documentos para avaliação, não podendo alegar direito de participar do certame.

### 5.7. COMPROVANTE E CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.7.1. A inscrição somente será considerada válida após a entrega da documentação exigida para a Prova de Títulos e Experiência Profissional.

5.7.2 O **comprovante oficial** do candidato será o **recibo de entrega dos documentos apresentados para a Prova de Títulos**, devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento dos mesmos, sem rasuras ou emendas em que conste a data da efetivação da Inscrição no prazo estabelecido no item 5.6.5.

5.7.3. No dia **25/05/2017, a partir das 17 horas**, será liberada, no endereço eletrônico [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico), a listagem de confirmação das inscrições, para que os candidatos possam verificar a efetivação de sua inscrição definitiva;

5.7.4. O cabeçalho da listagem de confirmação de inscrição terá o seguinte título: **Confirmação da Inscrição**;

5.7.5. O candidato que entregou seus documentos conforme as exigências do Edital (item 5.7 e seus subitens), mas que na consulta, não encontrar seu nome incluído na listagem mencionada no item (5.7.3.), deverá manifestar-se, formalmente, através de recurso;

5.7.6. O recurso deverá ser apresentado **no prazo de 01 (um) dia útil (26/05/2017)**, após a data de divulgação da listagem de confirmação das inscrições estabelecida no item **5.8.3**, diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda, situada à Rua 154, nº. 783 – 4º andar - Laranjal – Volta Redonda/RJ, das **9 horas às 16 horas**.

5.7.7. O recurso deverá ser digitado, em 02 (duas) vias (original e cópia) e entregue em envelope lacrado tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope os seguintes dados:

- A) Fundação Educacional de Volta Redonda – Processo Seletivo Simplificado;
- B) referência: RECURSO DA INSCRIÇÃO;
- C) nome completo e número de inscrição do candidato;

5.7.8. A via original do recurso deverá ser acompanhada, **obrigatoriamente**, do original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, bem como de toda documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição. A cópia, assinada pelo recebedor, será devolvida ao candidato;

5.7.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso da inscrição será publicada no endereço eletrônico [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico) no dia **29/05/2017**.

5.7.10. Todo o material de interesse do Candidato (Edital, formulários e informações complementares) será disponibilizado no endereço eletrônico [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico);

5.7.11. A Fundação Educacional de Volta Redonda não se responsabiliza por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, **quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis**.

#### 6. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

6.1. Em conformidade com o artigo 6.º da Lei Municipal N.º 5.121 de janeiro de 2015, esse Processo Seletivo Simplificado para **Professor Intérprete de Libras** será realizado através de **Prova de Títulos e Experiência Profissional**.

6.2. Somente serão avaliados os documentos citados no QUADRO II relativo à Prova de Títulos e Experiência Profissional.

#### 7. DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. A pontuação máxima da Avaliação da Prova de Títulos e Experiência Profissional Títulos não deverá ultrapassar o limite de 20 (vinte) pontos;

7.2. Os documentos entregues para avaliação da Prova de Títulos e Experiência Profissional, somente serão analisados pela comissão de avaliação, se estiverem **autenticados** e corretamente registrados no **Formulário para entrega de Títulos** disponível no site [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico) e colocado por fora do envelope.

7.3. Não serão avaliados os DOCUMENTOS que vierem através SEDEX ou outra forma de postagem.

7.4. O envelope contendo a documentação a ser avaliada deverá ser entregue pelo próprio candidato ou por terceiros, desde que os dados estejam preenchidos corretamente e o envelope esteja lacrado, com a parte do recibo descolada para que o funcionário que o recebeu, possa assinar, destacar e entregar ao candidato;

7.5. O envelope deverá conter, **apenas**, os documentos comprobatórios dos **títulos previstos no quadro abaixo** para que sejam pontuados.

#### QUADRO II ( Títulos previstos para Professor Intérprete de Libras)

Emprego	Documentos	Nº. de Pontos	Pontuação Máxima
Professor Intérprete de Libras	Doutorado ou Mestrado na área da Educação. ( 01 Documento)	02 pontos	02 pontos
	Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação na área educacional com um mínimo de 360 horas, diferente do exigido para a habilitação. (até 02 documentos)	02 pontos cada curso	04 pontos
	Curso de capacitação ou atualização na área educacional - mínimo de 8 horas. ( Até 03 documentos)	02 pontos cada curso	06 pontos
	Experiência comprovada em regência de turma. (até 02 anos completos)	02 pontos por ano trabalhado	04 pontos
	Experiência comprovada como Intérprete de Libras. (até 04 anos)	02 pontos por ano	04 pontos

7.6. A comprovação dos Títulos de **Doutorado, Mestrado ou Especialização** poderá ser feita através do Certificado ou Declaração de Conclusão ou ainda cópia legível de defesa da monografia e/ou dissertação onde **apareça de forma explícita a informação de conclusão** na área educacional, devidamente assinada pela autoridade competente. (Todos os documentos deverão ser entregues em cópias legíveis e autenticadas, não sendo aceita cópia da cópia autenticada).

7.7. A **comprovação da experiência** deverá ser apresentada da seguinte forma:

**A) Comprovação de experiência no serviço público sob o regime estatutário:** Cópia legível e autêntica da Certidão ou Declaração de Contagem de Tempo de Serviço expedida pelo órgão público onde trabalhou ou trabalha, constando o período de efetivo exercício (início e término), assinada pela autoridade competente.

**B) Comprovação da experiência no setor público sob o regime celetista ou RPA:** Carteira de Trabalho e Previdência Social (fotocópias autenticadas das páginas relativas à **identificação e qualificação, contrato de trabalho e as que constam ressalvas ou informações sobre o contrato com início e término**), ou Cópia legível e autenticada de **Declaração expedida pelo órgão público onde trabalhou ou trabalha**, constando o período de efetivo exercício (**dia e mês e ano de início e de término**), assinada pela autoridade competente. Não será aceita cópia da cópia autenticada, nem carteira de trabalho sem especificação do emprego relativo à área a que concorre.

**C) Comprovação da experiência no setor privado:** Carteira de Trabalho e Previdência Social (fotocópias autenticadas das páginas relativas à identificação e qualificação, contrato de trabalho e as que constam ressalvas ou informações sobre o contrato com dia e mês de início e de término), ou Cópia legível e autenticada de **Declaração expedida pelo empregador**, constando o período de efetivo exercício (dia e mês e ano de início e de término), assinada pela autoridade competente. Não será aceita cópia da cópia autenticada, nem carteira de trabalho sem especificação do emprego relativo à área a que concorre.

7.8. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega de seus Títulos que, somente serão recebidos se a relação dos documentos contidos no envelope estiver registrada no Formulário próprio da Entrega dos Títulos O recebedor conferirá apenas os registros no Formulário para entrega do recibo.

7.9. Ao abrir o envelope, a comissão fará a contagem dos documentos apresentados e, caso não confira com o registro constante do Formulário para Entrega de Títulos, o fato será registrado em Ata e os títulos não serão computados. Serão avaliados apenas, os documentos constantes do envelope com registro no formulário próprio;

7.10. Após a análise dos títulos, os pontos referentes a essa etapa serão divulgados no site [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico) no **dia 30 de maio** a partir das 16 horas.

7.11. O tempo de atuação do candidato como **voluntário** somente será computado para fins de pontuação de experiência, se o tempo de prestação desse serviço estiver devidamente atestado pelo representante legal da instituição onde atuou.

7.12. O candidato que se julgar prejudicado na aferição dos Títulos terá **01 (um) dia útil (31/05/2017)**, a contar da divulgação do resultado dessa Prova para requerer a **revisão de sua pontuação**, através de requerimento, de próprio punho, com a argumentação devida, sem anexar qualquer outro documento além do comprovante de inscrição e entrega dos Títulos.

7.13. O requerimento deverá ser entregue na Sede Administrativa da FEVRE, 4º Andar do Colégio Getúlio Vargas, Rua 154, nº. 783, Bairro: Laranjal – Volta Redonda/RJ no período de 9 horas às 16 horas;

7.14. Julgados procedentes os recursos apresentados, será processado um novo resultado que determinará a classificação final dos candidatos nesse Processo Seletivo;

7.15. Feita a **classificação final**, os candidatos serão listados em ordem decrescente de pontos e o **Resultado Final** será divulgado no site do município;

#### 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE E RESULTADO FINAL

8.1. Havendo empate na pontuação final dos candidatos nas diversas disciplinas, o desempate obedecerá ao seguinte critério:

8.2. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, amparados pelo Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal N.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) terão preferência no 1.º Critério de desempate;

8.3. Havendo empate entre os candidatos amparados pela

Lei Federal N.º 10.741/2003 o critério de desempate será o mesmo aplicado aos candidatos com menos de 60 anos, ou seja, observar-se-á o que estabelecido no item 8.6;

8.4. Para os demais candidatos o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

1º-O candidato com maior pontuação de experiência como **Intérprete de Libras**

2º-O candidato com maior pontuação nos **títulos de Formação** o

3º-O candidato que tiver maior idade.

8.5. O **Resultado Final** desse Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico) no **dia 02/06/2017**, a partir das 16 horas e publicado no Jornal oficial do Município **Volta Redonda em Destaque**.

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas publicadas, dar-se-á com base na Lei Municipal N.º 5.121/2015.

9.2. O candidato classificado para a vaga publicada neste Edital será convocado através do site [www.portalvr.com/concursopublico](http://www.portalvr.com/concursopublico), de acordo com a ordem rigorosa de classificação.

9.3. O candidato que não comparecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação será considerado desistente perdendo a vaga **para o candidato imediatamente classificado**.

9.3. No ato da contratação, o candidato julgado APTO no exame médico admissional, além da documentação legal exigida, como pré-requisito deverá apresentar os seguintes documentos:

- A) Carteira de Identidade;
- B) Carteira de Trabalho;

A) CPF;

B) Título de Eleitor + comprovante de votação no último pleito eleitoral;

- C) Cartão PIS ou PASEP;
- D) Certificado de Reservista (homens);
- E) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- F) Diploma ou Declaração do curso exigido;
- G) 02 retratos 3x4 (recentes);
- H) Comprovante de residência atualizado, no nome do candidato;

- I) Resultado do Exame Admissional;

9.5. O candidato que não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida será eliminado do concurso e sua vaga oferecida a outro, imediatamente, classificado;

9.6. Encaminhado ao exame médico, o candidato terá o prazo **máximo de 10 dias consecutivos para** retornar à Divisão Administrativa da FEVRE - situada à Rua 154, n.º 783 - Bairro Laranjal, nos dias úteis, em horário de funcionamento.

9.7. O candidato que não comparecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação e/ ou não retornar com o resultado de exame médico no prazo de 10 dias consecutivos conforme itens **9.3 e 9.6** serão eliminados do Processo Seletivo.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A vaga publicada neste edital **será preenchida de acordo com a necessidade temporária da Fundação Educacional de Volta Redonda, dentro do prazo de validade desse Processo Seletivo**.

10.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal N.º 5.121/201.

10.3. Havendo necessidade de suprir vaga de Professor Intérprete de LIBRAS, será convocado outro candidato aprovado nesse processo seletivo, obedecendo-se sempre a ordem de classificação.

10.4. O candidato aprovado deverá manter atualizado seu endereço junto à Divisão Administrativa da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

10.5. É, também, de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação, no site oficial do município, de todos os atos, comunicados e termos aditivos referentes a este Processo Seletivo.

10.6. A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

10.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou até acréscimos, até a data de

realização das inscrições, circunstância em que terá retificação publicada.

10.8. O resultado será divulgado no site oficial do município [www.portalvr.com/concursospublico](http://www.portalvr.com/concursospublico) e publicado no órgão oficial do município: Jornal Volta Redonda em Destaque.

10.9. Em hipótese alguma serão emitidas declarações de participação neste processo seletivo, valendo para esse fim a divulgação no site do município.

10.10. Nenhum documento entregue para avaliação de Títulos será devolvido ao candidato.

10.11. Todos os casos omissos que não tenham sido previstos nesse Edital, serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo.

Volta Redonda, 16 de maio de 2017

Anderson Couto  
Diretor Presidente

### ATO N.º 4252/2017 – PR

Ementa: Prorroga validade de Concurso Público.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de preenchimento de vagas remanescentes e a existência de candidatos aprovados;

Considerando o que prescreve o item 12.1 do Edital de Concurso 001/2015 e a Legislação vigente

#### RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público a que se refere o Edital nº 001/2015, a contar da data de emissão deste ato.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de maio de 2017.

Anderson Couto  
Diretor Presidente - interino  
Matr.4085

### ATO N.º 4253/2017 – PR

Ementa: Designa servidora para exercer a função de gestor do contrato 01/2017 – FEVRE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e nos termos do seu Estatuto.

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar, a contar de 10/04/2017, a servidora MARIA DAS GRAÇAS PAIVA FERREIRA, matr. 361, para exercer a função de gestora do contrato nº 01/2017- FEVRE, firmado com a Empresa Office soluções Digitais Ltda – conforme processo 062/2017 – FEVRE, que tem como objeto a locação de máquina copiadora multifuncional.

Art. 2º - A servidora nomeada como gestora, deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Volta Redonda, 07 de Maio de 2017.

Anderson Couto  
Diretor Presidente - interino  
Matr.4085

### ATO N.º 4254/2017 – PR

EMENTA: Demite servidores a pedido.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

Demitir a pedido, os servidores relacionados abaixo, conforme as datas mencionadas.

SERVIDOR	EMPREGO	DATA DE DEMISSÃO
Ana Júlia Cury Gonçalves	Supervisora Educacional	18/04/2017
Flávia Victorino Cordeiro	Auxiliar Administrativo	05/04/2017

Volta Redonda, 07 de Maio 2017.

Anderson Couto  
Diretor Presidente - interino  
Matr.4085-1

### ATO N.º 4255/2017 – PR

EMENTA: Admite professora aprovada em processo seletivo. O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

Admitir a professora relacionada abaixo, a contar da data mencionada conforme classificação em processo seletivo.

SERVIDOR	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO	EDITAL
Lucilai Aparecida Martins	Professora	05/04/2017	004/2015

Volta Redonda, 07 de Maio 2017.

Anderson Couto  
Diretor Presidente - interino  
Matr.4085-1

### ATO N.º 4244 /2017 – PR

Ementa: Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal nº4935 de 25/04//2013 e da Deliberação 1247/2013, de 02 de julho de 2013.

#### RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o servidor JAYR AFFONSO DE OLIVEIRA, matr. 1141-0, a receber adiantamento para cobrir despesas extraordinárias e ou urgentes com material de consumo, e para realização de serviços nas unidades vinculadas à Fundação Educacional de Volta Redonda.

Volta Redonda, 24 de março de 2017.

Anderson Couto  
Diretor Presidente - interino  
Matr.4085-1

### ATO N.º 4246/2017 – PR

EMENTA: Admite professores aprovados em processo seletivo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

Admitir os professores relacionados abaixo, a contar da data mencionada conforme classificação em processo seletivo.

SERVIDOR	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO	EDITAL
Clarissa Silva Anastácio	Professora	28/03/2017	004/2015
Fabiola Santos Silva Brigagão	Orientadora Educacional	06/03/2017	006/2015
Régis Barbosa Eliziário	Professor	28/03/2017	006/2015

Volta Redonda, 24 de Março 2017.

Anderson Couto  
Diretor Presidente - interino  
Matr.4085

## SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

### ATOS DA SUSER PORTARIA 041/2017

ATRIBUIR A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 25% NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DA LEI MUNICIPAL 1931/84, A CONTAR DE 01/03/2017, À SERVIDORA REGIANE VILELA CASTRO ALVARENGA, MATRÍCULA 900223, ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA DA SUSER, SIMBOLO IDAS 10B.

### PORTARIA N.º 042/2017

DESIGNAR, A CONTAR DE 01/04/2017, O SERVIDOR SIDNEI SOUZA COSTA, MATRÍCULA 5223, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

DE CONTROLE E OPERAÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SUSER, SIMBOLO CAI 10-A.

### PORTARIA N.º 043/2017

DESIGNAR, A CONTAR DE 01/04/2017, O SERVIDOR DEVISSON IGNACIO DA SILVA, MATRÍCULA 5134, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SUSER, SIMBOLO CAI 10-A.

ISABELLA DA SILVA MOTTA DE BRITO  
DIRETORA PRESIDENTE INTERINA  
SUSER

CARLOS DE SOUZA ROSA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0069/2017

A Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER, torna público que praticou Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de Pistola manual com 10 metros de mangueira especial dupla para ar e tinta para o equipamento de pintura ITH 2/100H

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0069/2017

EMPRESA: Indústria Técnica Hilário LTDA

VALOR CONTRATADO: R\$11.100,00 (onze e mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 740025 -

40.01.12.361.0141.2533.3339030000000.0100

Assinatura: 12 de Maio de 2017.

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0069/2017

A Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER torna público que praticou Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Manutenção de controladores eletrônicos marca Digicon – modelo CD 200

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0066/2017

EMPRESA: Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.936,76 (seis mil, novecentos e

trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 740195 -

40.01.26.782.0142.2514.3339039000000.0100

Assinatura: 17 de Maio de 2017.

## SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

### EXTRATO DE ATA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017/ HSJB-SAH

**PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, e a empresa MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL HOSPITALAR – PAPEL GRAU CIRURGICO, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O11/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 229.840,00 (Duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais)**

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 357/2017/HSJB-SAH.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017/ HSJB-SAH

**PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, e a empresa



**SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL HOSPITALAR – EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O10/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 461.240,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos e quarenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 362/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES SA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL HOSPITALAR – FILMES RX, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 120.899,00 (Cento e vinte mil e oitocentos e noventa e nove reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 361/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de MEDICAMENTOS - SOROS, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.116.260,00 (Um milhão cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 308/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS VALE VERDE LTDA EPP

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de HORTIFRUTIGRANJEIROS, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O22/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 344.999,99 (Trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 283/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL DESCARTAVEL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O16/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.176,50 (Vinte e seis mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 243/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL DESCARTAVEL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O16/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.055,00 (Trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 243/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, para atender os usuários do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O06/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 379.205,48 (Trezentos e setenta e nove mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de MAIO de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 317/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de SUPLEMENTO ALIMENTAR, para atender os usuários do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O21/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.277,60 (Vinte e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de MAIO de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 245/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de SUPLEMENTO ALIMENTAR, para atender os usuários do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O21/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de MAIO de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 245/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA.

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de SUPLEMENTO ALIMENTAR, para atender os usuários do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O21/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.052,00 (Vinte e seis mil e cinquenta e dois reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de MAIO de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 245/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de ALIMENTOS ESTOCÁVEIS, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O23/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 693.101,96 (Seiscentos e noventa e três mil, cento e um reais e noventa e seis centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de MAIO de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 284/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de CARNES EM GERAL, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O24/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.012.988,70 (Um milhão doze mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 306/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de CARNES EM GERAL/FRIOS, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O24/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.683,60 (Seis mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 306/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa SS SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI-ME

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de DIETA ENTERAL, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O08/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 449.678,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 285/2017/HSJB-SAH.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017/HSJB-SAH**

**PARTES:** SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, e a empresa BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para fornecimento de DIETA ENTERAL, para atender o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº O08/2017/HSJB-SAH.

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.980,0 (Quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de ABRIL de 2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 285/2017/HSJB-SAH.

# SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

## RESOLUÇÃO Nº 002/2017 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II E VII DA RESOLUÇÃO 01/2017.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Deliberação 901, de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Quadro de Valores e Disposição dos Cargos em Comissão, dos Requisitos Mínimos para Investidura dos Cargos em Comissão, da Estrutura Organizacional e Funcional, obedecendo a nova estrutura da Autarquia,

### RESOLVE:

Art.1º - Alterar a quantidade de vagas dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança no Anexo II:

Cargo/Função	Símbolo	Quadro Atual	Quadro Alterado
Assessor De Análises e Sistemas	CC2	04	03
Assistente de Sistema de Esgoto	CC5	01	03

Art.2º -Fica extinta uma vaga de Assessor de Análises e Sistemas CC.2.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Joselito Magalhães  
Presidente do Conselho Deliberativo

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO EM COMISSÃO

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO EM COMISSÃO

CARGO	REQUISITOS
Diretor Executivo	Nível Superior
Diretor Adjunto	Nível Superior
Gerência Financeira	Economista, Contador ou Administrador
Gerência Administrativa	Nível Superior
Gerência Comercial	Nível Superior
Gerência Técnica	Engenheiro
Gerência de Controle de Água e Esgoto	Engenheiro ou Arquiteto
Gerência de Manutenção	Nível superior
Gerência de Tratamento de Água e Esgoto	Biólogo, Engenheiro Civil ou Sanitarista
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Nível Superior
Assessor de Análise e Sistemas	Nível Superior de Informática, Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações
Assessor de Controle de Energia	Engenheiro Eletricista ou Eletrônico
Assessor de Controle Interno	Economista, Contador, Administrador, Matemático ou Advogado
Assessor de Marketing & Meio Ambiente	Nível Superior
Assessor de Receita e Resultados	Nível Superior
Assessor de Recursos Humanos	Nível Superior
Calculista Judicial	Economista, Contador, Administrador, Matemático, Advogado, Técnico em Contabilidade e Técnico em Administração.
Assessor Jurídico	Advogado (com registro na OAB)
Assessor Jurídico Trabalhista	Advogado (com registro na OAB)
Assessor Jurídico Administrativo	Advogado (com registro na OAB)
Assessor Técnico	Nível Superior
Assistente do Diretor Executivo	Sem exigências
Assistente de Análises e Processos	Ensino Médio
Expediente do Diretor Executivo	Ensino Médio
Consultor de Informática	Ensino Médio
Assistente Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
Assistente Técnico em Geoprocessamento	Ensino Médio
Assistente de Sistema de Esgoto	Sem exigências

### QUADRO DE VALORES E DISPOSIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Diretor Executivo	CC.1	6.722,12	1
Diretor Adjunto	CC.2	2.639,89	1
Gerente	CC.2	2.639,89	7
Assessor Técnico	CC.2	2.639,89	2
Assessor de Análise e Sistemas	CC.2	2.639,89	3
Assessor de Receita e Resultados	CC.2	2.639,89	2
Assessor Jurídico	CC.2	2.639,89	1
Assessor Jurídico Trabalhista	CC.2	2.639,89	1
Assessor Jurídico Administrativo	CC.2	2.639,89	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC.2	2.639,89	1
Assessor de Controle Interno	CC.3	1.715,92	1
Assessor de Recursos Humanos	CC.3	1.715,92	1
Calculista Judicial	CC.3	1.715,92	1
Assessor de Controle de Energia	CC.3	1.715,92	1
Assessor de Marketing e Meio Ambiente	CC.5	958,69	1
Assistente do Diretor Executivo	CC.5	958,69	3
Assistente de Análises e Processos	CC.5	958,69	2
Assistente de Sistema de Esgoto	CC.5	958,69	3
Expediente do Diretor Executivo	CC.5	958,69	1
Assistente Técnico de Contabilidade	CC.5	958,69	1
Assistente Técnico de Geoprocessamento	CC.6	659,68	3
Consultor de Informática	CC.7	526,07	1
	TOTAL		38

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC.1	241,83	14
Assessor de Informática	FC.2	193,45	1
Assistente de Cadastro de Materiais e serviços	FC.2	193,45	1
Supervisor	FC.2	193,45	33
Expediente de Gerência e Asses. Jurídica	FC.3	154,73	8
Expediente da Comissão Permanente de Licitação	FC.3	154,73	1
Expediente de Divisão	FC.4	123,75	12
Coordenador de Equipe	FC.4	123,75	37
	TOTAL		107

## ANEXO VII ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1- DIRETOR EXECUTIVO - DEX  
 1.0.0.1 - Expediente do Diretor Executivo – EDEX  
 1.0.0.2 - Assistente do Diretor Executivo - ADEX  
 1.1 - Diretor Adjunto – DAJ  
 1.1.0.1 - Supervisão de Secretaria - SEC  
 1.2 - Assessoria Jurídica - ASJ  
 1.2.0.1 - Expediente da Assessoria Jurídica – EASJ  
 1.3 - Comissão Permanente de Licitação – CPL  
 1.3.0.1 - Expediente da Comissão Permanente de Licitação – ECPL  
 1.4 - Assessoria de Marketing & Meio Ambiente – AMA  
 1.5 - Assessoria de Recursos Humanos – ARH  
 1.6 - Assessoria Técnica – AST  
 1.7 - Assessoria de Controle Interno – ACI  
 1.8 – Assessor Jurídico Trabalhista-AJT  
 1.9-Assessor Jurídico Administrativo- AJA

- 1.10- GERÊNCIA TÉCNICA - GTE  
 1.10.0.1 – Expediente da Gerência Técnica - EGTE  
 1.10.1 – Divisão de Engenharia - DEN  
 1.10.1.1 - Expediente Divisão de Engenharia - EDEN  
 1.10.1.2 - Supervisão de Projetos – SPO  
 1.10.1.3 - Supervisão de Desenvolvimento e Pesquisas – SDP  
 1.10.1.4 - Supervisão de Orçamento e Controle de Obras – SOC  
 1.10.1.5 - Supervisão de Geoprocessamento –SGE  
 1.10.1.5.1 - Assistente Técnico de Geoprocessamento – ATG  
 1.10.4 – Assessor de Controle de Energia – ACE

- 1.11- GERÊNCIA DE CONTROLE ÁGUA E ESGOTO – GAE  
 1.11.0.1 - Expediente da Gerência de Controle Água e Esgoto – EGAE  
 1.11.1 – Divisão do Centro de Controle Operacional – DOP  
 1.11.1.1 - Supervisão do Centro de Controle Operacional – SCO  
 1.11.2 - Divisão de Pesquisa e Montagem – DPM  
 1.11.2.1 - Expediente da Divisão de Pesquisa e Montagem - EDPM  
 1.11.2.2 - Supervisão de Pesquisa e Montagem – SPM  
 1.11.3 – Divisão de Manutenção Eletromecânica – DME  
 1.11.3.1 - Expediente Divisão de M. Eletromecânica. - EDME  
 1.11.3.2 - Supervisão de Manutenção Eletromecânica - SME  
 1.11.3.3 - Supervisão de Conservação de Energia – SCE

- 1.12. – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO - GMA  
 1.12.0.1 – Expediente da Gerência de Manutenção – EGMA

- 1.12.0.2 - Supervisão de Programação de Serviço – SPR  
 1.12.1.- Divisão de Água – DAG  
 1.12.1.1- Expediente da Divisão de água - EDAG  
 1.12.1.2 - Supervisão de Redes de Água - SRA  
 1.12.2 - Divisão de Esgoto – DEG  
 1.12.2.1 - Expediente da Divisão de Esgoto - EDEG  
 1.12.2.2 - Supervisão de Redes de Esgoto – SRE  
 1.12.2.3 - Supervisão de Manutenção Civil – SMC  
 1.12.3 - Divisão de Viaturas e Ferramentaria– DVF  
 1.10.3.1 - Expediente de Viaturas e Ferramentaria - EDVF  
 1.12.3.2 - Supervisão de Viaturas – SVI  
 1.12.3.3 - Supervisão de Ferramentaria – SFE  
 1.12.4 – Assistente de Sistema de Esgoto-ASE

- 1.13 – GERÊNCIA FINANCEIRA - GFI  
 1.13.0.1 - Expediente da Gerência Financeira – EGFI  
 1.13.1 - Divisão de Contabilidade – DCT  
 1.13.1.1 – Assistente Técnico de Contabilidade - ATC  
 1.13.1.2 - Supervisão de Arrecadação e Pagamento - SAR  
 1.13.1.3 - Supervisão de Almoxarifado – SAL  
 1.13.1.4 - Supervisão de Custo – SCU  
 1.13.1.5 – Assistente de Cadastro de Materiais e Serviços – CMS

- 1.14- GERÊNCIA COMERCIAL – GCO  
 1.14.0.1 - Expediente da Gerência Comercial - EGCO  
 1.14.1 – Divisão Comercial – DCO  
 1.14.1.1 -Expediente da Divisão Comercial - EDCO  
 1.14.1.2 -Supervisão de Atendimento ao Público - SAP  
 1.14.1.3 -Supervisão de Corte e Verificação - SCV  
 1.14.1.4 – Supervisão de Medição e Fiscalização – SMF  
 1.14.1.5 – Supervisão de Laboratório de Hidrômetro - SLH  
 1.14.1.6 – Supervisão de Cadastro – SCA  
 1.14.2 – Assessor de Receitas e Resultado - AAR  
 1.14.3- Divisão de Tecnologia e Informação – DTI  
 1.14.3.1 -Expediente da Divisão de Tecnologia e Informação – EDTI  
 1.14.3.2 – Supervisão de Informática- SIN  
 1.14.3.2.1 – Assessor de Informática – ASI  
 1.14.4 – Consultor de Informática – COI  
 1.14.5 – Assessor de Análise de Sistemas – AAS

- 1.15- GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – GAD  
 1.15.0.1 - Expediente da Gerência Administrativa - EGAD  
 1.15.1 -Divisão Administrativa – DAD  
 1.15.1.1 -Expediente da Divisão Administrativa - EDAD  
 1.15.1.2 -Supervisão de Pessoal - SPE  
 1.15.1.3 -Supervisão de Assistência Social - SAS  
 1.15.1.4 – Supervisão de Segurança do Trabalho – SST  
 1.15.1.5 – Supervisão de Serviços Gerais - SSG  
 1.15.1.6 – Supervisão de Patrimônio – SPA  
 1.15.2 – Assistente de Análise e Processo - AAP  
 1.15.3- Calculista Judicial – CAJ

- 1.16- GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - GTR  
 1.16.0.1 - Expediente da Gerência Tratamento – EGTR  
 1.16.1 - Divisão de Tratamento de Água -DTA  
 1.16.1.1 - Expediente Divisão de Tratamento de Água– EDTA  
 1.16.1.2 - Supervisão do Tratamento de Água - STA  
 1.16.2 - Divisão de Laboratório – DLA  
 1.16.2.1 - Expediente Divisão de Laboratório – EDLA  
 1.16.2.2 - Supervisão de Laboratório e Monitoramento de Água – SLA  
 1.16.2.3 - Supervisão de Laboratório e Monitoramento de Esgoto- SLE  
 1.16.3 - Divisão de Tratamento de Esgoto – DTE  
 1.16.3.1 - Expediente Divisão de Tratamento de Esgoto – EDTE  
 1.16.3.2 - Supervisão do Tratamento de Esgoto - STE

## ATRIBUIÇÕES

- 1.12.4 - Compete ao Assistente de Sistema de Esgoto :  
 a) Apoiar ao Gerente de Manutenção nas atividades que lhe são pertinentes;  
 b) Estar atento às necessidades da Gerência, no que diz respeito aos serviços de expansão, manutenção e ligação do sistema de coleta de esgotos sanitários, observando e comunicando as falhas existentes e auxiliando na implementação de novas rotinas de trabalho;

c) Auxiliar na orientação, instrução e zelo, através dos componentes organizacionais sob a subordinação da Gerência;  
 d) Auxiliar na elaboração do orçamento da Gerência, com vistas à composição do orçamento anual da Autarquia;  
 e) Desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Gerência.

f) Assessorar a Gerência, Divisão e Supervisão para a conservação dos coletores, interceptores e emissários, tomando as providências quanto à ocorrência de obstruções e rupturas;  
 g) Coligir informações para encaminhar a área técnica para execução de projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de esgoto;

h) Auxiliar no levantamento de redes e coletores para providenciar as substituições das redes imprestáveis;  
 i) Assessorar nas instalações prediais de esgoto, verificando se estão corretamente executadas e nas unidades individuais de tratamento (fossa negra/fossa séptica/sumidouro) se foram eliminadas, na ocasião de interligação à rede sanitária.

j) Assessorar no envio de informações ao Geoprocessamento para cadastro de construção ou modificação das redes de esgoto;  
 l) Assessorar na execução de gráficos de controle de emissão e execução de ordens de serviços para aprimoramento;  
 m) Desempenhar outras atribuições correlatas às acima descritas, a critério da Gerência.

#### 1.14.3 – Compete a Divisão de Tecnologia e Informação - DTI:

a) exercer a direção, coordenação, orientação e fiscalização dos trabalhos da Divisão;

b) supervisionar a programação e controle das atividades relacionadas com as Supervisões de Cadastro e informática.

c) acompanhar a execução dos planos programas e projetos, propondo a gerência as medidas que se tornarem necessárias;

d) propor critérios de análise de controle de cadastro geral de contribuintes no SAAE-VR;

e) manter dados atualizados dos consumidores inadimplentes com a

##### Autarquia;

f) administrar e promover os meios necessários que garantam a execução dos trabalhos de cadastramento e atualização dos atributos da Autarquia;

g) elaborar o orçamento da Divisão, com vistas à composição do orçamento anual da Autarquia;

h) administrar, acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Supervisões de Cadastro e de Informática;

i) administrar o sistema de informática da Autarquia, viabilizando recursos externos e gerenciando os provedores de produtos e serviços para o perfeito funcionamento dos sistemas e rede de computadores do mesmos.

j) fazer realizar estudos e pesquisas visando, o aperfeiçoamento das instalações e equipamentos destinados a quele fim;

k) encaminhar mensalmente à Gerência a compilação dos relatórios das atividades sob responsabilidade da Divisão;

l) desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Gerência.

#### 1.14.3.1 – Compete ao Expediente da Divisão de Tecnologia e Informação:

a) executar atividades de apoio a Divisão, mantendo a agenda, serviços de expediente, relatórios e atendimento aos usuários externos e internos;

b) responsável pela requisição do material de consumo da Divisão, equipamentos e material permanente à sua disposição;

c) elaborar, digitar, organizar, controlar as correspondências, relatórios, planilhas e documentos da Divisão;

d) enviar correspondências às unidades da Autarquia;

e) atender ao público externo e interno agendando quando necessária audiência com a Divisão;

f) providenciar as condições necessárias para a Divisão desempenhar suas funções;

g) providenciar controle de processos recebidos e enviados pela Divisão;

h) desempenhar outras atribuições correlatas às descritas, a critério da Divisão.

#### 1.14.3.2 – Compete a Supervisão de Informática:

a) administrar e assessorar o sistema de informática, viabilizando recursos externos e gerenciando os provedores de produtos e serviços para o perfeito funcionamento dos sistemas e rede de computadores da Autarquia;

b) solicitar e acompanhar a seleção das empresas provedoras de serviços e produtos de bens de informática, auditar os serviços prestados por essas empresas junto a Autarquia;

c) participar de estudos para a implantação de novos sistemas, analisando as diversas etapas do projeto, a fim de otimizar as necessidades do usuário;

d) definir documentação de entrada e saída, fluxogramas, programas e arquivos;

e) desenvolver projetos de sistemas, definindo rotinas de análise e programas, descrevendo os procedimentos operacionais e compatibilizando as necessidades do usuário e recursos do computador;

f) efetuar a manutenção de sistemas implantados, analisando os possíveis problemas e desenvolvendo soluções, com o objetivo de obter eficiência e segurança no trabalho;

g) realizar estudos sobre a viabilidade e o custo utilização de Sistema de Processamento de Dados, levantando os recursos disponíveis e necessários;

h) desenvolver projetos seguindo orientação e metodologia utilizada pelo SAAE-VR e ou propor, aconselhar e sugerir novas metodologias;

i) definir rotinas de entrada em produção de novos sistemas ou quaisquer acertos, e melhorias no sistema existente;

j) definir e executar rotinas de backup de todo sistema existente;

k) auxiliar nas tarefas gerais nos sistemas do SAAE-VR, apoiando os usuários dos sistemas em seu dia a dia, bem como garantindo o correto funcionamento dos equipamentos usados por estes, seja através de empresas provedoras de serviços, ou seja, através de seus profissionais;

l) efetuar suporte nas estações de trabalho envolvendo sistema operacional, rede e aplicativos;

m) efetuar manutenções rápidas e ou corretivas em Software e Hardware;

n) responder pelos serviços executados, pelo material de consumo e equipamentos a disposição da Supervisão;

o) atender as chamadas dos usuários quanto a problemas no funcionamento do sistema; tais como: problema de funcionamento do Software, pequenos consertos de máquinas, impressoras e No-Break e acompanhar as rotinas de Backup;

p) servir de intermediário entre o usuário e as provedoras dos sistemas do SAAE-VR;

q) garantir o treinamento nos Software e Hardware solicitados pelos setores do SAAE-VR; sempre consultando o provedor do sistema em execução, sobre a necessidade, confiabilidade e funcionalidade do objeto solicitado, bem como a instalação dos mesmos;

r) conscientizar os usuários dos equipamentos do SAAE-VR que não é permitido a instalação nas máquinas do mesmo, de qualquer tipo de Software e ou Hardware sem prévia autorização superior;

s) manter contato com a empresa de prestação de serviço telefônico, visando a melhoria e atualização dos sistemas de conexão remoto (Links), sistema de atendimento eletrônico e manutenção desses serviços;

t) fazer manutenção dos roteadores e dos routers nos pontos remotos;

u) verificar as condições de funcionamento elétrico, solicitando novas instalações e manutenções ao setor competente;

v) verificar as condições do ambiente (temperatura ideal para funcionamento dos equipamentos) e responder pela especificação técnica de requisitos necessários ao uso do sistema: mobília – iluminação – pontos de rede entre outros;

w) encaminhar mensalmente a Divisão o relatório das atividades sob responsabilidade da Supervisão;

x) desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Divisão.

#### 1.14.3.2.1 - Compete ao Assessor de Informática:

a) assessorar nas tarefas gerais nos sistemas do SAAE-VR, apoiando os usuários dos sistemas do seu dia-a-dia, bem como garantindo o correto funcionamento dos equipamentos usados por estes, seja através de empresa provedoras de serviços, ou seja, pessoalmente;

b) efetuar suporte nas estações de trabalho envolvendo sistema operacional, rede e aplicativos;

c) efetuar manutenções rápidas e ou corretivas de software e hardware;

d) responder pelo serviço executado, pelo material de consumo e equipamentos a sua disposição;

e) atender as chamadas dos usuários quanto a problemas

no funcionamento no sistema, tais como: problemas de funcionamento nos softwares, pequenos consertos de máquinas, impressoras e nobreak;

f) acompanhar as rotinas de backup;

g) servir de intermediário entre o usuário e as provedoras do sistema SAAE/VR;

h) garantir o treinamento dos softwares de automação de escritório e dos equipamentos;

i) prestar suporte aos usuários do sistema em seu dia-a-dia;

j) conhecer dos aplicativos do SAAE/VR;

k) consultar o provedor do sistema em execução na Autarquia, sobre a necessidade, confiabilidade e funcionalidade do objeto, solicitado, bem como a instalação do mesmo;

l) conscientizar ao usuário dos equipamentos da autarquia que não é permitido a instalação na máquina da mesma, de qualquer tipo de software e ou hardware sem prévia autorização da Divisão de Tecnologia e Informação;

m) solicitar manutenção dos roteadores e dos router instalados nos pontos remotos;

n) verificar cabos, suites, rackers para o perfeito funcionamento da rede do SAAE/VR;

o) verificar as condições de funcionamento elétrico, solicitando novas instalações e manutenções ao setor competente;

p) verificar condições do ambiente (temperatura ideal para o funcionamento dos equipamentos);

q) responsável pela especificação técnica de requisitos necessários ao uso do sistema mobília, iluminação e pontos de rede entre outros;

r) fazer levantamento detalhado do funcionamento dos aplicativos de cada setor quando da atualização e ou mudança de plataforma dos mesmos;

s) instalar nas estações de trabalho, novos aplicativos adquiridos pela Autarquia;

t) ministrar treinamentos para os usuários, no caso de novos aplicativos.

#### 1.14.4 - Compete ao Consultor de Informática:

a) planejar atividades da área de tecnologia da informação;

b) analisar tendências do mercado e controlar qualidade e eficiência do serviço;

c) identificar necessidades da Autarquia, estabelecendo parcerias estratégicas;

d) planejar necessidades de hardware e software;

e) administrar recursos humanos e financeiros;

f) acompanhar pesquisa de satisfação de cliente interno e externo;

g) evidenciar a contribuição da tecnologia da informação na ação da Autarquia;

h) fornecer subsídios para tomada de decisão;

i) antever impacto de mudanças na área de informática;

j) executar outras tarefas correlatas a critério do supervisor imediato.

#### 1.14.5 - Compete ao Assessor de Análise de Sistemas:

a) participar de estudos para implantação de novos sistemas, analisando as diversas etapas do projeto, a fim de otimizar as necessidades do usuário;

b) definir documentação de entrada e saída, fluxograma, programas e arquivos;

c) desenvolver projetos de sistemas, definindo rotinas de análises e programas, descrevendo os procedimentos operacionais compatibilizando às necessidades do usuário e recursos do computador;

d) efetuar a manutenção de sistemas implantados, analisando os possíveis problemas e desenvolvendo soluções com o objetivo de obter eficiência e segurança no trabalho;

e) prestar orientação aos usuários dos sistemas, e auxílio técnico a funcionários de informática da Autarquia;

f) realizar estudos sob a viabilidade e o custo da utilização de sistema de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários;

g) realizar estudos de pesquisa de racionalização de sistemas de processamento em uso, bem como de utilização dos equipamentos e seus periféricos;

h) desenvolver projetos seguindo orientação e metodologia utilizada pela autarquia e/ou propor, aconselhar e sugerir novas metodologias;

i) definir rotinas de entrada em produção de novos sistemas e ou qualquer acerto, melhoria no sistema existente;

j) definir rotinas de backup de todo sistema existente;

k) executar outras tarefas correlatas a critério do supervisor imediato.

### RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Ementa: Altera calendários das reuniões do Conselho Deliberativo do SAAE.

**OCONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA**, no uso de suas atribuições administrativas e legais, conforme previsão do artigo 8º da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

Considerando os termos do Deliberação nº 901/1968 e a Resolução nº 02/1981.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera o item I do artigo 10º da Resolução 02/1981, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10º** - As reuniões serão:

**I – Ordinárias:** Na terceira quarta-feira de cada mês, passando para o dia imediato caso não haja expediente no SAAE.

**II – Extraordinárias:** Convocada com 3 (três) dias de antecedência por 3 (três) membros efetivos do Conselho, pelo Diretor Executivo do SAAE, ou quando convocadas pelo seu Presidente.

**III – Solenes:** Para comemorações ou homenagens especiais.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Joselito Magalhães

Presidente do Conselho Deliberativo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

**CONTRATADO:** PADARIA E CONFEITARIA KI-MASSALTA

**ATO ADMINISTRATIVO:** Processo Administrativo Nº 234/2017

**OBJETO:** COMPRA DE LEITE PASTEURIZADO E PÃO DE SAL (50 GRAMAS)

**PRAZO:** 12 (Doze) meses, contados de 12/05/2017 a 11/05/2018.

**NOTA DE EMPENHO:** 441/2017

**VALOR TOTAL:** R\$ 104.975,97 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 0269 2959 3339030000000 0100**

**DATA:** 17/05/2017

### TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

**CONTRATADO:** HIGICON COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

**ATO ADMINISTRATIVO:** Processo Administrativo Nº 243/2016

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATO, EM VISTA DE SALDO

**PRAZO:** 12 (Doze) meses, contados de 16/05/2017 a 15/05/2018.

**DATA:** 17/05/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 006/2017

PROCESSO N.º 0336/2017

26/04/2017

Termo de Ajustamento de Conduta – Referência à Construção de Rede de Esgoto e Rede de Abastecimento na Rua Siqueira Campos, Bairro Água Limpa no Município de Volta Redonda/RJ

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **ACORDANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Leonardo de Carvalho Vidal**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA-RJ sob o nº. 1993100675, Portador da Carteira

de Identidade nº 095499224 IFP/RJ e CPF/MF nº 024.915.767-59 e de outro **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA**, CNPJ 21.685.934/0001-84, com sede na Avenida Coronel Jose Alves nº 180, Conjunto 52, Bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP 37.010-540, doravante simplesmente denominado **ACORDANTES**, neste ato representado por seus responsáveis Sra. **Laura de Azevedo Rezende**, brasileira, casada, CPF nº 219.784.328-10, RG nº 10.981.262 e Sra. **Lúcia de Azevedo Salgado**, brasileira, viúva, CPF nº 918.541.086-49, RG. 1.506.829, ambas sócias da ACORDANTE os abaixo assinados, celebram o presente conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade do Termo de Ajustamento de Conduta

O SAAE/VR e a **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA** se ajustam neste ato para que a ACORDANTE realize a Construção de Rede de Esgoto e Rede de Abastecimento na Rua Siqueira Campos, Bairro Água Limpa no Município de Volta Redonda/RJ, e que responda civilmente, penalmente por qualquer dano causando a terceiro em todo perímetro de sua obra e danos materiais causados nas redes de esgoto e água do ACORDANTE SAAE/VR.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Termo de Ajustamento de Conduta**

Comparece neste ato o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e a **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA**, pessoas jurídicas, as quais firmam o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** nos termos da Constituição Brasileira e da Lei Civil e do Novo Código de Processo Civil, nos termos que seguem:

Parágrafo Único: Nomeação do Fiscal do Contrato

**Nomeia:** Carlos Eduardo Teobaldo Alves - Matrícula nº 19887 – Divisão Engenharia – GTE.

CLÁUSULA QUARTA

**Objeto do Termo de Ajustamento de Conduta**

RESPONSABILIDADE DO SAAE/VR:

01 – Colocará um funcionário para acompanhar e orientar sobre à Construção de Rede de Esgoto e Rede de Abastecimento na Rua Siqueira Campos, Bairro Água Limpa no Município de Volta Redonda/RJ a **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA** na realização da obra nas proximidades da Rua Siqueira Campos, Bairro Água Limpa no Município de Volta Redonda/RJ;

02 – Disponibilizará um funcionário para orientar a localidade da sua tubulação de esgoto e água que passa pelo local de obra da **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA**.

03 – Fornecer plantas de todas as redes de água potável e coleta de esgoto sanitário, localização de equipamentos como estações pitométricas, elevatórias, dispositivos de tratamento de esgoto sanitário e outros que estejam em área de interferência com as redes a serem construídas pela **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA**;

04 – Emitir GRD (Guia de Recolhimentos Diversos) para cobrar financeiramente junto à **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA** os danos que por ventura venham ser causados às redes, equipamentos e instalações pertencentes ao SAAE/VR.

RESPONSABILIDADE DA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA

01 – Deverá comunicar ao SAAE/VR quando do início das obras para que seja disponibilizado um funcionário para orientação sobre a localização das redes de água e esgoto;

02 – Não poderá realizar conserto em qualquer rede do SAAE/VR sem sua anuência;

03 - Comunicar imediatamente ao SAAE/VR da ocorrência de sinistro nas redes de água potável, coleta de esgoto bem como todos os equipamentos e instalações referentes às operações que envolvam o SAAE/VR para que sejam tomadas as providências de manutenção corretiva;

04 – Ressarcir financeiramente ao SAAE/VR quanto houver danos causados por operações da **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA** nas redes de água potável, coleta de esgoto sanitário e outros equipamentos e instalações referentes às operações que envolvam o SAAE/VR através de GRD (Guia de Recolhimentos Diversos), com seu valor calculado pela GMA (Gerência de Manutenção), indicando todos os gastos com os reparos, ou seja, gastos com mão de obra, equipamentos, materiais e outros necessários ao anexados através de O.S. (Ordem de Serviço);

05 - Quando a **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA** for realizar serviços em finais de semana e feriados, comunicar ao SAAE/VR com antecedência de pelo menos 48 horas para que o plantão do SAAE/VR fique ciente e se for necessário disponibilize pessoal para acompanhamento;

06 – Ressarcir usuários do SAAE/VR que sofra danos materiais em decorrência de obra ou intervenção da **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LÚCIA LTDA**;

CLÁUSULA QUINTA

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente **Termo de Ajustamento de Conduta** e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA SAAE/VR** não renuncia o direito de ação de qualquer tipo que tenha como mérito pedidos relacionados ao **Termo de Ajustamento de Conduta**.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste TAC, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 26 de abril de 2017.

Engº Leonardo de Carvalho Vidal  
Diretor Executivo

Engº Carlos Eduardo Teobaldo Alves  
Gerencia Técnica  
SAAE/VR

**Laura de Azevedo Rezende**  
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTALÚCIA LTDA  
CNPJ 21.685.934/0001-84

Lúcia de Azevedo Salgado  
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTALÚCIA LTDA  
CNPJ 21.685.934/0001-84

### TERMO DE PARCERIA

N.º 001/2017

PROCESSO N.º 0268/2017

10/04/2017

PARCEIRA OUTORGADA: FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA aquisição de 18.264 (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro) marmitex, composto por arroz, feijão, um tipo de carne, verduras e legumes cozidos, farofa e angú de acordo com a programação e acompanhamento de uma nutricionista entregue uma média de 3044 por mês e por dia 130 unidades de **segunda a sexta e aos sábados** uma média de 184 por mês e 46 unidades por dia totalizando 18.264 unidades.

O prazo de vigência do presente Termo de Parceria é estimado para 06 (seis) meses, contados **de 11/04/2017 a 10/10/2017**.

Valor total de R\$ 104.788,32 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Nota de Empenho nº 0320/2017

conta da funcional programática n.º 45.01.17.122.0269.2959 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0100

## EPD - Empresa de Processamento de Dados

PORTARIA N.º 013/2017

Designa funcionário para fiscalização de serviço objeto do Processo nº 058/2017.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data o Sr. **Carlos José dos Santos**, como fiscal – titular, e o Sr. **Anderson de Oliveira**, como fiscal - suplente, para fiscalização do serviço de outsourcing de impressão desta Empresa, conforme Processo nº 058/2017. Volta Redonda, 05 de maio de 2017.

Matheus Moreira Cruz  
Diretor Presidente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FAVORECIDO:** Gráfica Bandeirantes Ltda. – CNPJ: 29.265.311/0001-64  
**OBJETO:** Serviços gráficos, confecção de capas de processo.  
**QUANTIDADE:** 500 capas  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 495,00  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 055/2017  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, art. 24, art. 60 e 61

Volta Redonda, 12 de maio 2017.

Matheus Moreira Cruz  
Diretor Presidente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 003/2017

**FAVORECIDO:** Pactual Comércio de Descartável e Limpeza – CNPJ: 10.296.767/0002-44  
**OBJETO:** Material descartável  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.745,34  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 117/2017  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, art. 24 – art. 60 e 61

Volta Redonda, 16 de maio 2017.

Matheus Moreira Cruz  
Diretor Presidente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 004/2017

**FAVORECIDO:** Pactual Comércio de Descartável e Limpeza – CNPJ: 10.296.767/0002-44  
**OBJETO:** Material de limpeza  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 239,66  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 117/2017  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, art. 24 – art. 60 e 61

Volta Redonda, 16 de maio 2017.

Matheus Moreira Cruz  
Diretor Presidente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FAVORECIDO:** Ávila e Moura Comércio de Frios Ltda-ME. – CNPJ: 05.955.872/0001-27  
**OBJETO:** Material de consumo  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.088,71  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 117/2017  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, art. 24 – art. 60 e 61

Volta Redonda, 16 de maio 2017.

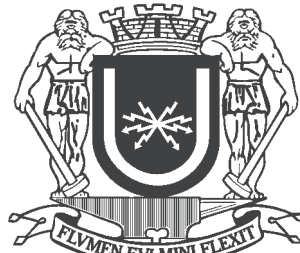
Matheus Moreira Cruz  
Diretor Presidente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FAVORECIDO:** Danati Comércio de Peças Automotivas Ltda. ME – CNPJ: 12.160.587/0001-85  
**OBJETO:** Material para manutenção de veículos - bateria.  
**QUANTIDADE:** 01 unidade  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 199,90  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 144/2017  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93, art. 24, art. 60 e 61

Volta Redonda, 17 de maio 2017.

Matheus Moreira Cruz  
Diretor Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda  
**Poder Legislativo**

### LEI MUNICIPAL Nº 5.336

#### EMENTA: ESTABELECE INDICADORES DE DESEMPENHO RELATIVOS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Esta Lei institui indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de Volta Redonda, objetivando a proteção e defesa dos usuários de serviços e consumidores, visando:

- I. A defesa dos interesses de seus usuários e consumidores;
- II. A prática de ações preventivas de fiscalização dos serviços públicos, de forma a evitar danos aos seus usuários e consumidores.
- III. Estabelecer parâmetros de qualidade que sirvam de orientação às políticas destinadas a melhoria dos serviços públicos prestados.
- IV. Prestação de serviços públicos de qualidade adequados às necessidades dos munícipes.
- V. Otimização do princípio da eficiência previsto no artigo 37, *caput* da constituição federal.

**Parágrafo único** - O disposto nesta Lei aplica-se aos serviços prestados pela administração pública direta e indireta e por prestadores de serviços mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria.

**Art. 2º** - A qualidade dos serviços públicos será aferida por indicadores de desempenho, que têm por objetivos possibilitar:

- I. A defesa preventiva dos consumidores e dos usuários de serviços públicos;
- II. Os níveis crescentes de:
  - a) Universalização dos serviços públicos;
  - b) Continuidade dos serviços públicos;
  - c) Rapidez no restabelecimento dos serviços públicos;
  - d) Qualidade dos bens e serviços públicos;
- e) Acessibilidade digital dos serviços públicos;
- f) Desburocratização e modernização de trâmites e processos para facilitar a entrega de serviços públicos ao cidadão.
- III. A redução gradativa com a garantia de qualidade dos bens e serviços:

- a) dos custos operacionais dos bens e serviços públicos;
- b) do desperdício de produtos e serviços.

IV. A melhoria da qualidade do meio ambiente e das condições de vida da população.

**Art. 3º** - Os indicadores de desempenho, previstos nesta Lei, referem-se aos seguintes serviços públicos considerados essenciais à população de Volta Redonda:

- I. Saúde pública;
- II. Educação básica;
- III. Segurança no trânsito;
- IV. Proteção, conservação, recuperação e educação ambiental;
- V. Limpeza pública;
- VI. Transportes públicos.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fornecerá à Câmara Municipal de Volta Redonda os dados parciais e anuais pertinentes aos indicadores, no segundo bimestre do exercício seguinte às avaliações, mantendo-os atualizados quadrimestralmente.

#### SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. Indicador de desempenho: é o instrumento utilizado para medir a qualidade de determinado serviço público;
- II. Serviços públicos: são aqueles assim definidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Lei Orgânica do Município de Volta Redonda;
- III. Qualidade dos serviços públicos: consiste na adequação dos serviços ao uso e à satisfação dos consumidores e usuários, observadas as necessidades de sua universalização e a racionalização dos custos decorrentes.

#### CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

**Art. 5º** - As infrações às normas desta Lei serão penalizadas especificamente pelas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Volta Redonda e nos regulamentos das entidades da administração indireta, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

**Parágrafo único** - Para as entidades particulares delegatárias de serviço público, a qualquer título, as sanções aplicáveis são as previstas nos respectivos atos de delegação, com base na legislação vigente, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

#### CAPÍTULO III DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

#### SEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

**Art. 6º** - Esta seção define os indicadores relativos à saúde pública no Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei enquadram-se na saúde pública os atendimentos realizados em estabelecimentos de saúde administrados pelo Município ou que atuam por contrato, parceria ou convênio.

**Art. 7º** - A quantificação dos níveis de ações de saúde será calculada considerando:

- I. A quantidade de exames preventivos de saúde (adulto e infantil);
- II. O tempo médio de atendimento para consultas (adulto e infantil);
- III. O tempo médio de atendimento para análises clínicas (adulto e infantil);
- IV. O tempo médio de atendimento para outros procedimentos e exames (adulto e infantil);
- V. O tempo médio para a realização de procedimentos de alta complexidade;
- VI. Disponibilidade e qualidade de transportes para tratamentos fora do domicílio;
- VII. O número de crianças vacinadas, conforme protocolos e diretrizes do ministério da saúde.

#### SEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 8º** - Esta seção define os indicadores dos serviços de

educação básica no Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Enquadram-se na educação básica, para os efeitos desta Lei, os ensinos infantil, fundamental e médio ministrados em estabelecimentos públicos municipais ou que atuam por contrato ou convênio.

**Art. 9º** - A quantificação dos índices de ensino será calculada considerando o:

- I. Nível de universalização da educação infantil;
- II. Nível de universalização do ensino fundamental;
- III. Nível de universalização do ensino médio;
- IV. Nível de evasão escolar;
- V. Nível de alfabetização na faixa etária;
- VI. Nível de repetência dos alunos;
- VII. Nível de formação/graduação dos professores;
- VIII. Nível de adequação série/idade;
- IX. Nível de compatibilidade entre bairro de moradia/local da escola;
- X. Nível de desempenho apurado pela secretaria municipal de educação com a avaliação de aproveitamento e desempenho escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

### SEÇÃO III DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

**Art. 10** - Esta seção define os indicadores de desempenho dos serviços de segurança no trânsito do Município de Volta Redonda.

**Art. 11** - A quantificação dos índices de ocorrências será calculada considerando:

- I. O número de acidentes fatais ocorridos no trânsito, no conjunto e no período considerado;
- II. O número de acidentes no trânsito com lesões, ocorridos no conjunto e no período considerado;
- III. A média aritmética mensal dos congestionamentos, medida em quilômetros, nos horários de pico;
- IV. Qualidade de pavimentação das vias públicas.

### SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**Art. 12** - Esta seção define os indicadores de desempenho dos serviços de proteção, conservação, recuperação e educação ambiental do Município de Volta Redonda.

**Art. 13** - A quantificação dos índices de qualidade do meio ambiente será calculada considerando:

- I. A área verde por habitante por metro quadrado;
- II. A área de lazer por habitante por metro quadrado;
- III. A qualidade dos índices de qualidade do ar;
- IV. A qualidade da água do sistema fluvial e proteção de nascentes e matas ciliares;
- V. Qualidade da água potável tratada distribuída;
- VI. Índice e qualidade de coleta e tratamento de esgoto;
- VII. Número de moradias em áreas de risco;
- VIII. Índices de poluição sonora.

**Art. 14** - A quantificação dos níveis de ruído será expressa pelo indicador que mede o ruído médio em decibéis, nos termos da legislação vigente e pelo número de reclamações de cidadãos aos órgãos competentes.

**Art. 15** - A quantificação dos níveis de poluição visual será expressa pelo número de licenças de circulação de anúncios ou de instalação de placas concedidas pelo órgão competente, pelo número de anúncios ou placas retiradas de circulação e pelo número de reclamações de cidadãos aos órgãos competentes.

### SEÇÃO V DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 16** - Esta seção define os indicadores de desempenho dos serviços de limpeza pública do Município de Volta Redonda.

**Art. 17** - A quantificação dos índices de coleta e destinação final de lixo será calculada considerando:

- I. A população atendida por coleta de lixo;
- II. A população atendida por coleta de lixo seletiva, inclusive coleta de óleo de cozinha usado;
- III. A proporção de lixo seletivo coletado;

- IV. A destinação final do lixo, inclusive de óleo de cozinha usado;
- V. A varrição de logradouros públicos;
- VI. A intervenção com limpeza e urbanização em áreas e lotes limítrofes com vias públicas;
- VII. A implementação de medidas de conscientização e a adesão do cidadão ao programa lixo zero da prefeitura municipal de volta redonda.

### SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

**Art. 18** - Esta seção define os indicadores de desempenho dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Volta Redonda.

**Art. 19** - Os indicadores de desempenho dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Volta Redonda serão calculados considerando:

- I. O tempo médio de espera dos usuários nos pontos de parada para embarque no transporte coletivo urbano;
- II. O tempo médio para o deslocamento dos usuários de seus domicílios aos locais de destino;
- III. A velocidade média do deslocamento do ônibus em horário normal e em horário de pico;
- IV. O nível médio de pontualidade por empresa;
- V. O nível de limpeza da área de circulação nos pontos de embarque e desembarque;
- VI. O nível de limpeza, idade, conservação e manutenção da frota.

### SEÇÃO VII DAS FÓRMULAS QUE EXPRESSAM OS INDICADORES DE DESEMPENHO

**Art. 20** - As fórmulas matemáticas que expressarão os indicadores de desempenho previstos neste Capítulo serão definidas em decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá, a seu critério, estabelecer outros indicadores, bem como outros serviços, além dos estabelecidos nesta Lei, como indicadores de desempenho de qualidade dos serviços públicos.

### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS MUNICÍPIES NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 21** - Todo cidadão residente no município de Volta Redonda, maior de idade, ou entidades representativas da sociedade podem atuar, voluntariamente, na avaliação dos serviços públicos previstos nesta Lei, sem qualquer ônus para o Município.

**§ 1º** - A atuação do munícipe voluntário consistirá na avaliação feita pessoalmente, por meio de correspondência ou via eletrônica a ser disponibilizada e amplamente divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com), em formulário próprio, contendo seu nome, identificação, endereço e meio de contato para posterior resposta às avaliações.

**§ 2º** - As avaliações deverão ser dirigidas à ouvidoria dos órgãos, dos prestadores de serviço e, obrigatoriamente à Ouvidoria Geral do Município e deverá ser parte integrante da avaliação geral dos respectivos serviços públicos.

**§ 3º** - Os serviços públicos prestados pela administração pública direta e indireta e por prestadores de serviços mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio deverão manter caixa de sugestões e formulário próprio para avaliação dos serviços, nos locais destinados à prestação dos serviços e de intenso fluxo de usuários e consumidores.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** - Na execução desta Lei, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e de serviços delegados prestarão toda colaboração solicitada e, em especial, fornecerão os dados necessários para avaliação dos indicadores de desempenho da qualidade dos serviços públicos referidos no art. 3º desta Lei.

**Art. 23** - Para fins de elaboração dos indicadores de desempenho, também deverão ser considerados os dados obtidos pela Ouvidoria Geral do Município e ouvidorias dos órgãos e prestadores de serviços, os dados apurados nas caixas de sugestões, bem como as pesquisas de opinião com os usuários.

**Art. 24** - Os dados relativos à avaliação de desempenho dos serviços públicos deverão compreender o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo obrigatória a avaliação trimestral com a divulgação dos dados parciais.

**Art. 25** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 26** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de maio de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.335

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA A CONTRATAREM E MANTEREM EMPREGADOS PRIORITARIAMENTE TRABALHADORES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas prestadoras de serviços em Volta Redonda, que apresentem mais de 20 (vinte) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

**§ 1º** - O percentual previsto no *caput* deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados;

**§ 2º** - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Volta Redonda para a investidura no cargo.

I - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do título de eleitor.

**Art. 2º** - Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior às seguintes situações:

**§ 1º** - Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;

**§ 2º** - Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

**Art. 3º** - As empresas prestadoras de serviços no Município de Volta Redonda serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

**Art. 4º** - A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, resguardado o direito de fiscalização pela Câmara de Vereadores e Sindicato da Categoria.

**Art. 5º** - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - A não apresentação da defesa prevista no artigo



